



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - Nº 137

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1964

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional
de Estatística

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 4 DE MAIO
DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 135 - Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, dos cargos de provimento em comissão adiante especificados, pertencentes aos mesmos Quadro e Conselho:

Cargo efetivo, nível, classe e nome -
Cargo de provimento em comissão e símbolo

Estatístico, 17 - Virgílio da Fonseca Gualberto - Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, 5-C.

Técnico de Administração, 17-A - Anízio Bez - Inspetor Técnico, 6-C.
Estatístico, 17 - José Guimarães Lobo - Inspetor Técnico 6-C.

Oficial de Administração, 14-B - Armando de Oliveira Pinto - Inspetor Técnico, 6-C.

Estatístico, 17 - Carlos Lessa de Vasconcelos - Inspetor Técnico, 6-C.

Técnico de Mecanização, 14-A - Gilberto Lima - Chefe do Serviço de Inquéritos, 6-C.

Técnico de Administração, 18-B - Rubinete Pereira da Silva - Chefe do Serviço de Coleta, 3-C.

Técnico de Mecanização, 16-B - Raul Rezende - Chefe do Serviço de Apuração Mecânica, 6-C.

Estatístico, 17 - Raul Romero de Oliveira - Chefe do Serviço de Documentação, 6-C.

Técnico de Administração, 17-A - Nísio da Silva Pinto - Chefe do Serviço de Pessoal 6-C.

Oficial de Administração, 14-B - José Antonio de Souza Fernandes - Chefe do Serviço de Comunicações, 6-C.

Nº 136 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercerem os cargos de provimento em comissão adiante especificados,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

pertencentes aos mesmos Quadro e Conselho:

Cargo efetivo, nível, classe e nome -
Cargo de provimento em comissão e símbolo

Técnico de Administração, 17-A - Anízio Béz - Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, 5-C.

Técnico de Administração, 17-A - Anísio de Souza Alegria - Inspetor Técnico, 6-C.

Técnico de Administração, 18-B - Raul Torres Filho - Inspetor Técnico, 6-C.

Técnico de Administração, 17-A - Milton Mendes Gonçalves - Inspetor Técnico, 6-C.

Estatístico, 17 - José Bastos Távora - Diretor do Laboratório de Estatística, 4-C.

Estatístico, 17 - Rudolf Walter Wuensche - Chefe do Serviço de Inquéritos, 6-C.

Estatístico, 17 - Newton Mendonça Fonseca - Chefe do Serviço de Coleta, 6-C.

Estatístico, 17 - José Guimarães Lobo - Chefe do Serviço de Estatística para fins militares, 6-C.

Técnico de Mecanização 16-B - Altamiro de Miranda - Chefe do Serviço de Apuração Mecânica, 6-C.

Estatístico, 17 - Raul Romero de Oliveira - Diretor da Diretoria de Documentação e Divulgação, 4-C.

Estatístico, 17 - Yedda Borges de Mendonça - Chefe do Serviço de Documentação e Informações, 6-C.

Estatístico, 17 - Mário Fernandes Paulo - Chefe do Serviço de Divulgação, 6-C.

Técnico de Administração, 17-A - Léo Lima e Silva de Affonseca - Diretor da Diretoria de Administração, 4-C.

Técnico de Administração, 17-A - Mário de Mendonça - Chefe do Serviço de Pessoal 6-C.

Oficial de Administração, 14-B - Edison Cattete Reis - Chefe do Serviço de Material, 6-C.

Técnico de Administração, 18-B - Arlindo Carvalho de Souza - Chefe do Serviço de Comunicações, 6-C.

Agustino José Senna Campos - Presidente.

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO
DE 1964

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 98 - Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei nº

1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes servidores do Quadro Pessoal da Administração Central das funções gratificadas adiante referidas, pertencentes ao mesmo Quadro:

Cargo - Nível - Classe - Nome -
Função gratificada e símbolo

Estatístico, 17 - José Bastos Távora - Chefe da Turma de Estatísticas Econômicas, 2-F, do L.E.

Estatístico, 17 - Reinaldo dos Santos Leal - Chefe da Turma de Estatísticas Administrativas, 2-F, do L.E.

Estatístico, 17 - Nielsen Alves Afonso - Chefe da Seção de Campanhas Estatísticas, 2-F, do S.I.

Estatístico, 17 - Célio José Fernandes Viana - Chefe da Seção de Comércio Interestadual, 2-F, do S.I.

Estatístico, 17 - Paulo Barreto Marim - Chefe da Seção de Coordenação e Crítica, 3-F, do S.C.D.F.

Estatístico, 17 - Adolfo Rodrigues de Almeida - Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização, 3-F, do S.C.D.F.

Estatístico, 17 - Jasmelino de Souza Duarte - Chefe da Seção de Coordenação, 2-F, do S.E.F.M.

Técnico de Mecanização, 16-B - Norberto Simões - Chefe da Seção de Perfuração, 2-F, do S.A.M.

Estatística, 17 - Yedda Borges de Mendonça - Chefe da Seção de Documentação e Informações Nacionais, 2-F, do S.D.I.

Estatístico, 17 - Diamantino Salgueiro da Silva - Chefe da Seção de Sistematização, 2-F, do S.D.

Oficial de Administração, 14-B - José Miguel Dias de Figueiredo - Chefe da Seção de Intercâmbio, 3-F, do S.D.

Técnico de Administração, 17-A - Milton Mendes Gonçalves - Chefe da Seção de Estudos, Seleções e Aperfeiçoamento, 3-F, do S.P.

Técnico de Administração, 17-A - Mário de Mendonça - Chefe da Seção de Direitos e Vantagens, 3-F, do S.P.

Oficial de Administração, 16-C - Elias Zarur - Chefe da Seção de Compras e Controle, 3-F, do S.M.

Estatístico, 17 - Manoel Thimóteo da Costa Neto - Chefe da Seção de Recepção e Expedição, 4-F, do S.M.

Motorista, 8 - José Tibúrcio da Costa - Encarregado da Garagem e Oficina Mecânica, 8-F, do S.M.

Estatístico, 17 - Oswaldo de Carvalho - Chefe da Seção de Orçamento e Controle, 3-F, do S.E.F.

Oficial de Administração, 14-B - Théophilo Lopes da Silva - Chefe da Seção de Expediente, 3-F, do S.C.

Contador, 18-B - Nelson Nery de

Oliveira - Chefe da Seção do Setor de Estatística, 3-F, do S.E.F.

Escriturário, 8-A - Maria da Glória Laperrière Costa - Secretária do Diretor de Administração, 11-F.

Nº 101 - Designar os seguintes servidores do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercerem as funções gratificadas adiante referidas, pertencentes ao mesmo Quadro:

Cargo - Nível - Classe - Nome -
Função gratificada - Símbolo

Estatístico, 17 - Aníbal Ribeiro Fontes - Chefe da Turma de Estatísticas Metodológicas, 2-F, do L.E.

Estatístico, 17 - Reinaldo dos Santos Leal - Chefe da Turma de Estatísticas Econômicas 2-F, do L.E.

Estatística, 17 - Maria Cascado Brasil - Chefe da Turma de Estatísticas Culturais 2-F, do L.E.

Estatístico, 17 - Remulo Coelho - Chefe da Turma de Estatísticas Administrativas, 2-F, do L.E.

Estatístico, 17 - Sílvia Moreira Lima - Chefe da Seção de Campanhas Estatísticas 2-F, do S.I.

Estatístico, 17 - Américo Costa - Chefe da Seção de Comércio Interestadual 2-F, do S.I.

Escriturário, 10-B - José Borges Estrela Filho - Chefe da Seção de Coordenação e Crítica 3-F, do S.C.D.F.

Escriturário, 10-B - Paulo Ernesto Gomes Pereira - Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização 3-F, do S.C.D.F.

Estatístico, 17 - Estio Figueiredo Macedo - Chefe da Seção de Coordenação 2-F, do S.E.F.M.

Técnico de Mecanização, 14-A - Hermes de Souza Guimarães - Chefe da Seção de Perfuração 2-F, do S.A.M.

Oficial de Administração, 14-B - Nilza Felício Ferreira - Chefe da Seção de Documentação e Informações Nacionais, 2-F, do S.D.I.

Estatístico, 17 - Paulo Augusto do Alencar - Chefe da Seção de Documentação e Informações Internacionais 2-F, do S.D.I.

Oficial de Administração, 14-B - Célia Côrtes de Figueiredo Murta - Chefe da Seção de Redação, 2-F, do S.D.

Oficial de Administração, 12.A - Hílto Firmiano Pinto - Chefe da Seção de Sistematização 2-F, do S.D.

Dactilógrafo, 9-B - Perfecto Jorge Groba Perez - Chefe da Seção de Intercâmbio 3-F, do S.D.

Técnico de Administração, 17.A - Nísio da Silva Pinto - Chefe da Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento 3-F, do S.F.

Oficial de Administração, 12.A - Cleonice Rosa da Cruz - Chefe da Seção de Direitos e Vantagens 3-F, do S.P.

Oficial de Administração, 16.C - Dora Nevegante Carneiro da Rocha

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— Chefe da Seção de Compras e Controle 3-F, do S.M.
— Oficial de Administração, 16.C — Benedita Costa Marques de Carvalho — Chefe da Seção de Recepção e Expedição 4-F, do S.M.
— Motorista 12.C — Armando Tavares da Silva — Encarregado da Garagem e Oficina Mecânica 8-F, do S.M.
— Contador, 17.A — Carlos da Silva Araújo — Chefe da Seção do Orçamento e Controle 3-F, do S.E.F.
— Estatístico, 17 — Antônio Antunes Barbosa — Chefe da Seção do Serviço de Estatística — 3-F, do S.E.F.

— Oficial de Administração, 16.C — Rômulo Coelho — Administrador do Edifício-Sede, 4-F, do S.M.
— Chefe de Portaria, 13 — Ricardo Rodrigues Lopes — Chefe dos Serviços de Portaria 12-F, do S.M.
— Dactilógrafa, 9.B — Maria de Lourdes de Oliveira Poço Dória — Secretária do Diretor de Administração, 11-F.
— Estatístico, 17 — Carlos Lessa de Vasconcelos — Chefe da Agência Distrital de Santo Antônio, 3-F, do SCDP. — Germano Seidl Vidal, respondendo pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

— lista em Reparos e Construções Portuárias, matrícula 7.839, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Elétrica — (DEME/SE).
— Nº 9.005 — Designar o funcionário Hélio de Lima e Silva, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 7.880, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (DEME/SEP).

— Nº 9.008 — Dispensar da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Compras (DM/SC), o funcionário Newton Magalhães Maris, Técnico de Administração Portuária, nível 1, matrícula 9228.

— Nº 9.009 — Designar o funcionário Waldemar Pereira de Oliveira, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula número 1.563, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Compras.

— Nº 9.010 — Dispensar da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção do Patrimônio (DM/SP), o funcionário Affonso Milanez Machado, Chefe de Contabilidade, padrão 2-F, matrícula 349.

— Nº 9.011 — Dispensar o funcionário Roberto Pitta, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 1.631, das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 7.291, de 31 de outubro de 1962.

— Nº 9.012 — Designar o funcionário Roberto Pitta, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 1.631, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção do Patrimônio. — José Chrysantho Saabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

— Nº 9.013 — Designar o funcionário Sérgio Humberto Mesquita Miranda, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 7.876, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica (DE/DEME).

— Nº 9.015 — Designar o funcionário Adyr Demétrio Pinheiro, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 6.173, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Mecânica (DEME-S/M).

— Nº 9.016 — Designar o funcionário Fernando Jairo Pimentel de Paiva, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 7.875, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Civil (DE/DEC).

— Nº 9.017 — Designar o Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 1.563, Waldemar Perez de Oliveira, para substituir o Chefe da Divisão do Material em seus impedimentos eventuais.

— Nº 9.018 — Dispensar o funcionário Wanderley Fernandes, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 7.879, de Responsável pela Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica (DE/DEME), designado através da Portaria número 8.807, de 14 de abril de 1964.

— Nº 9.019 — Dispensar o funcionário Adyr Demétrio Pinheiro, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 6.173, de Responsável pela Chefia da Seção Mecânica (DEME-S/M).

— Nº 9.020 — Dispensar o funcionário Fernando Jairo Pimentel de Paiva, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 7.875, de Responsável pela Chefia da Divisão de Engenharia Civil (DE/DEC) — José Chrysantho Saabra Fagundes, Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 496-64

Concessão de duas (2) quotas de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E.

Sebastião José Martins Soares, Engenheiro, classe C.

Suely Achezar Martins Soares, esposa, casamento realizado em 1 de julho de 1961, certidão nº 19.233.

Ana Lúcia Martins Soares, filha, nascida em 30 de abril de 1963. Processo nº 6.948-64. A partir de julho de 1964.

FAP Nº 441-64

Concessão de duas (2) quotas de salário-família.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E.

Wilson Nogueira Rodrigues, Engenheiro, classe C.

Márcia Silva Rodriguez, filha, nascida em 20 de junho de 1962.

Wilmir Silva Rodriguez, filho, nascido em 6-6-1963.

Proc. 7.031-64. A partir de julho de 1964.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

— Nº 9.004 — Designar o funcionário Antônio Manhe, Engenheiro Especialista

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 9.159-64-SC, resolve:

N.º 9.021 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de julho de 1964, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinada com o art. 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Joaquim Honório de Souza, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 17-C.R.H.I., matrícula 3.609.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.096-64 S.C., resolve:

N.º 9.022 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de julho de 1964, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinada com o artigo 176 item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Manoel Felipe Nery, Operador de Carga e Descarga nível 17-C.R.H.I., matrícula 2.018. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 30 — Concede, exoneración, a pedido, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Massâmes e Comestíveis, da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística, do Departamento de Administração, ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Thadeu José Alves.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 32 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Carvoeiro Mário Castelani, em virtude do seu falecimento ocorrido em 31 de dezembro de 1963.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Estrada de Ferro S. Luis-Teresina no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º letra "F", do Decreto n.º 43.549, de 10-4-58, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 156 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo indica-

das, os Funcionários do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte Oitava — Estrada de Ferro São Luis-Teresina, a seguir enumerados:

Pessoal da Administração Central Referência I

A partir de 5-11-63

Servente, nível 5 — Jaime Antônio Barbosa.

A partir de 29-12-63

Tipógrafo, nível 8 — Manoel Faustino de Matos Silva Neto.

A partir de 2-2-64

Mestre, nível 14 — Leonardo Lopes de Albuquerque.

A partir de 11-2-64

Dactilógrafo, nível 9 — Diana Azoubel Coelho.

Mecânico de Máquinas, nível 12 — Antônio Santana Lopes.

A partir de 10-3-64

Escriturário, nível 10 — Dolores Waquim Carvalho.

A partir de 3-5-64

Escriturário, nível 10 — Alba Nery de Oliveira.

A partir de 5-5-64

Tipógrafo, nível 11 — Albino Ursulino da Silva.

Ronaldsa Pessoa Monteiro Filho, Superintendente.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Estrada de Ferro S. Luis-Teresina no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º letra "F", do Decreto n.º 43.549, de 10-4-58, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 159 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo indicadas, os funcionários do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte Oitava — Estrada de Ferro São Luis-Teresina, a seguir enumerados:

Pessoal do Departamento de Oficinas Referência I

A partir de 14-8-63

Mecânico de Máquinas nível 12 — José Timóteo de Souza.

A partir de 19-8-63

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — José Régio Aragão.

A partir de 20-8-63

Maquinista de Estrada de Ferro, nível 12 — José dos Santos Rocha.

A partir de 1-9-63

Mecânico de Máquinas, nível 8 — João Pedro Ferreira.

A partir de 4-9-63

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — José Ribamar Pereira.

A partir de 5-9-63

Motorista de Estrada de Ferro, nível 8 — Walquirio Rabelo.

A partir de 7-9-63

Mestre de Obras, nível 12 — Demóstenes Sampaio de Andrade.

A partir de 7-9-63

Maquinista de Estrada de Ferro, nível 12 — João Emídio de Moura.

A partir de 7-9-63

Fiscal de Tração, nível 15 — José Carlos da Silva.

A partir de 10-9-63

Soldador, nível 9 — Wilson Gouveia Cunha.

A partir de 14-9-63
Ferrovia, nível 9 — Antônio Azevedo.

A partir de 14-9-63

Mestre, nível 13 — Carlos Alberto Coutinho.

A partir de 19-9-63

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — Bento Pereira dos Santos.

A partir de 22-9-63

Motorista de Estrada de Ferro, nível 11 — Amadeu Benício de Sá.

A partir de 25-9-63

Mecânico Operador, nível 12 — Mábio da Silva.

A partir de 28-9-63

Fundidor, nível 8 — Antônio Luís Monteiro.

A partir de 28-9-63

Mecânico de Máquinas, nível 9 — Jadir Aquino Matos.

A partir de 11-10-63

Fundidor, nível 8 — Manoel Ferreira Costa.

A partir de 11-10-63

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — Raimundo Nonato de Oliveira II.

A partir de 14-10-63

Mecânico de Máquinas, nível 9 — Sebastião Nascimento Rocha.

A partir de 21-10-63

Guarda, nível 10 — Arlindo Alves dos Santos.

A partir de 21-10-63

Serralheiro, nível 9 — Juvenal Ferreira de Souza.

A partir de 23-10-63

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — José Ribamar Costa de Jesus.

A partir de 2-11-63

Funileiro, nível 9 — Antônio Amaral Sacramento.

A partir de 2-11-63

Caldeireiro, nível 8 — João Climaco Muniz.

A partir de 4-11-63

Serralheiro, nível 8 — Manoel Pereira I.

A partir de 8-11-63

Fundidor, nível 9 — Pedro Castro Baldez.

A partir de 12-11-63

Fundidor, nível 10 — Adailton Neris de Carvalho.

A partir de 16-11-63

Caldeireiro, nível 8 — Manoel Alves de Souza.

A partir de 29-11-63

Mecânico de Máquinas, nível 8 — Marcolino Mendes de Castro.

A partir de 29-11-63

Servente, nível 5 — Martinho Ramos.

A partir de 6-12-63

Soldador, nível 8 — Raimundo Agnaldo de Lemcs.

A partir de 10-12-63

Motorista de Estrada de Ferro, nível 8 — João de Deus Machado Ferreira.

A partir de 19-12-63

Guarda, nível 8 — Izael Pereira de Abreu.

A partir de 17-12-63

Fundidor, nível 9 — Antônio Santos da Silva.

A partir de 17-12-63

Motorista de Estrada de Ferro, nível 8 — Juarez Arêa Leão.

A partir de 17-12-63

Serralheiro, nível 8 — Raimundo Nonato Campêlo.

A partir de 18-12-63

Mestre, nível 13 — Acrísio Silva.

A partir de 19-12-63

Mecânico de Máquinas, nível 9 — José Pereira dos Santos.

A partir de 21-12-63

Auxiliar de Portaria, nível 7 — Raimundo Marinho.

A partir de 23-12-63

Caldeireiro, nível 9 — Lourival Silvério da Conceição Melo.

A partir de 27-12-63

Mecânico de Máquinas, nível 3 — José Oliveira Nascimento.

A partir de 27-12-63

Pintor, nível 8 — Mário Crisóstomo Santos.

A partir de 1-1-64

Serralheiro, nível 8 — Carlos Alberto Viana.

A partir de 2-1-64

Serralheiro, nível 10 — Crispim Câmara Souza.

A partir de 2-1-64

Mecânico de Máquinas, nível 8 — Salvi de Souza Gonçalves.

A partir de 4-1-64

Pintor, nível 9 — Genésio Venceslau Nascimento.

A partir de 6-1-64

Funileiro, nível 8 — Valber Ribeiro Pires.

A partir de 7-1-64

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — Pantaleão da Silva.

A partir de 11-1-64

Serralheiro, nível 8 — Benedito Gomes Paiva.

A partir de 14-1-64

Serralheiro, nível 8 — Jofre Siqueira de Amorim.

A partir de 17-1-64

Mestre, nível 14 — Pedro Ribeiro Sobrinho.

A partir de 22-1-64

Escriturário, nível 8 — Mário Alves.

A partir de 23-1-64

Serralheiro, nível 9 — Juarez Macedo Carvalho.

A partir de 29-1-64

Carpinteiro, nível 9 — Elpidio José Pereira.

A partir de 5-2-64

Guarda, nível 10 — João Campos Neto.

A partir de 9-2-64

Auxiliar de Maquinista, nível 8 — José Maria Pereira.

A partir de 15-2-64

Mecânico Operador, nível 8 — Otaviano de Oliveira Costa.

A partir de 18-2-64

Ferreiro, nível 8 — Acrísio Costa.

A partir de 23-2-64

Serralheiro, nível 10 — José Ribamar Dias de Oliveira.

A partir de 26-2-64

Serralheiro, nível 8 — Diomar Serrata Tupinambá.

A partir de 2-3-64

Carpinteiro, nível 9 — José Maria Mendes dos Reis.

A partir de 13-3-64

Caldeireiro, nível 8 — Augusto Guimarães de Garvalho.

A partir de 15-3-64

Guarda, nível 8 — Leonardo Soares dos Santos.

A partir de 24-3-64
Mecânico Operador, nível 0 —
Almir Gonçalves Mineu.

A partir de 28-3-64
Soldador, nível 0 — Valdir Ribeiro
Pres.

A partir de 14-4-64
Barralheiro, nível 9 — José Rai-
mundo de Jesus.
José Ribamar Araújo, Superinten-
dente em exercício.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO**

**PORTARIA DE 8 DE MAIO
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 63, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 171-DG — I — Extinguir a Comissão de Construção das Ligações Ferroviárias com Brasília, criada pela Portaria nº 181-DG, de 20 de setembro de 1962.

II — Transferir os encargos e o pessoal da referida comissão, para o 1º Distrito Ferroviário, com sede em Brasília — *Almir Pereira de Castro*.

**PORTARIA DE 17 DE JUNHO
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 63, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 215-DG — Autorizar o pagamento ao Engenheiro nível "17", classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Francisco Anuz, de (3) diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, correspondente a 30% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 18.900,00 (dezoito mil e noventa cruzeiros), tendo em vista que o interessado viajou a Brasília no período de 19 a 21 de fevereiro de 1964 em cumprimento à determinação constante da Portaria nº 118-DG, de 24 de março de 1964 — *Almir Pereira de Castro*, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 22 DE JUNHO
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 63, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 213-DG — Designar o Engenheiro, nível "18", classe B, do Quadro de M.V.O.P., Vicente de Brito Pereira Filho, Diretor da Divisão Financeira, símbolo 2-C, para inspecionar os serviços financeiros do 4º Distrito Ferroviário com sede em Belo Horizonte, no período de 18 a 21 de junho de 1964, arbitrando (4) diárias no valor de Cr\$ 14.700,00, correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros). — *Almir Pereira de Castro*, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 25 DE JUNHO
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 24 do art. 63 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número

2.090, de 18 de janeiro de 1963, de conformidade com o Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e considerando o exposto no processo nº 3.133-64, resolve:

Nº 215-DG — Autorizar a construção e uso de passagem de nível particular, a título precário, no quilômetro 166,691 da linha de Cruzeiro a Jureia da Rede Mineira de Viagem, na forma do contrato que com esta Caixa, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 63, item 25, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 216-DG — Conceder dispensa, a partir de 9.6.64, ao Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal deste Departamento — Carlos Emmanuel Costa Rodrigues Cury Netto, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção do Contencioso da Procuradoria Judicial deste Departamento.

Nº 217-DG — Designar o Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Aldney Zacharias Peixoto, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção do Contencioso da Procuradoria Judicial deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Carlos Emmanuel Costa Rodrigues Cury Netto. — *Almir Pereira de Castro*.

**PORTARIAS DE 25 DE JUNHO
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 24 do art. 66 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, de conformidade com o Regulamento de Se-

gurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovada pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e considerando o exposto no processo nº 3.332-64, resolve:

Nº 218-DG — autorizar a construção e uso de passagem de nível particular, a título precário, no km 3.550 da linha Cruzeiro — Jureia, na Rede Mineira de Viagem, na forma do contrato que com este Caixa, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 63, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria nº 229-63-SAD, de 4.11.63, publicada no B.P. nº 2, de 17.1.64, localizando "ex officio", o Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro I — P.P. do M.V.O.P., Estansláu Vilela Dou- rado, na Residência de Construção de São Domingos do Prata e desligado da Residência de Construção de Nova Era de conformidade com os artigos 127 e 128 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 219-BG — Arbitrar em Cr\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) a ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, a que faz jus o referido funcionário. — *Almir Pereira de Castro*, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 26 DE JUNHO
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 63, item 25, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 220-DG — Designar o Oficial de Administração nível 16, classe C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia

— Cinira Sá Trigueiro de Albuquerque Mello, para substituir o Chefe da Seção de Administração do 7º Distrito Ferroviário deste Departamento em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Almir Pereira de Castro*, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 2 DE JULHO
DE 1964**

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do artigo 3º da Lei 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, no ofício C.T.T. 27-55, de 15 de junho de 1964, resolve:

Nº 221-DG — Aprovar novas taxas para a acessória nº 11 — Desinfecção, do Quadro de Taxas Acessórias da Pauta CGT-4, como se segue:

Discriminação — Condição — Art. do RGT — Taxa — Mínimo —

Observações

11 — Desinfecção — 348 \$ único — (Quando efetuada pela Estrada).

a) Aves Por um cento ou fração e por operação — 20,00.

b) Bóvinos, equinos e suínos ... Por cabeça e por operação — 20,00.

c) Suínos, caprinos e ovinos — Por cabeça e por operação — 10,00.

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
SUBSTITUTO**

Proc. nº 10.959-49 — No requerimento em que a firma Meridional Sociedade de Engenharia Ltda., estabelecida na Capital de São Paulo, a rua 7 de Abril nº 176 — 10º andar, requer sua inscrição neste Departamento foi exarado o seguinte. — Lefevre — Em 6.7.64. — *Claudio Dementrio Leinig*, Diretor-Geral Substituto.

**ATOS DO DIRETOR-GERAL
Diárias**

Proc. nº 4.378-64 — Concedo (1) diária, ao Engenheiro-Chefe do 3º Distrito Ferroviário, José Marques Viana, símbolo 3-C, no valor de Cr\$ 12.810,00 (doze mil e oitocentos e dez cruzeiros), correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Proc. nº 4.381-64 — Concedo (1) diária, ao Engenheiro-Chefe do 3º Distrito Ferroviário, Eustolomeu Moraes Vasconcelos, símbolo 3-C, no valor de Cr\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região de Pernambuco, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

1º Distrito Ferroviário

**PORTARIA DE 12 DE JUNHO
DE 1964**

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, do Sr. Diretor-Geral do D.N.E.F., e cumprindo as prescrições do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, que deu nova redação a dispositivo constante do Decreto número 53.524, de 3.5.61, resolve:

Nº 19-DP — Arbitrar 6 (seis) diárias correspondendo cada uma a 30% do salário-mínimo vigente no município de Santo Amaro de Campos, no

**ESTATUTO DO
TRABALHADOR RURAL**

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897

2ª edição

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da
Estação Rodoviária

Estado do Rio de Janeiro, na importância de Cr\$ 11.160,00 (onze mil e sessenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), ao Engenheiro nível 18, classe B, em exercício neste Distrito Ferroviário, — Virgínio Marques Santa Rosa — por pagamento das despesas decorrentes da viagem que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 16-DF, de 13.5.34, desta Chefia, realizou ao Estado acima aludido, no período de 15 a 20.5.34, a fim de realizar as sindicâncias mencionadas na citada ordem de serviço, com referência ao sub-anual de Santa Amara de Campos, da Estrada de Ferro Leopoldina. — *Heitor Lobo, Chefe.*

2º Distrito Ferroviário

ACTOS DO ENGENHEIRO-CHEFE Diárias

Processos:

Nº 3.650-64 — Port. nº 23-V-64, de 19.5.34, Durval Burgos Filho, 7 diárias no valor de Cr\$ 8.820,00, no total de Cr\$ 61.740,00 (sessenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros).
 Nº 3.650-64 — Port. nº 29-V-64, de 19.5.34, Emmanuel de Araujo Doria, 6 diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, no total de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).
 Nº 3.650-64 — Port. nº 39-V-64, de 19.5.34, Nicolau Alonso Godinho, 6 diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, no total de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

3º Distrito Ferroviário

C.S.I. DE 31 MARÇO DE 1934

O Engenheiro-Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 101-DF, de 18 de maio de 1933, e de acordo com o disposto no Decreto nº 52.302, de 10 de agosto de 1933, modificando o de número 50.824, de 3.5.1931, no seu artigo 3º, parágrafo único, resolve:
 Nº 27-DF/39 D.F. — Arbitrar, tendo em vista prévia designação, 2 (duas) diárias, correspondente cada uma a 25% (vinte e cinco por cento) de salário-mínimo de Cr\$ 31.900,00 (trinta e três mil cruzeiros), vigente em Palmareis, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.578, de 21.3.33), publicado no Diário Oficial do dia 24 seguinte, na importância de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Aurélio de Aguiar, nível 12 Carlos Costa, desta Chefia, lotado neste Distrito, referente à sua viagem à Cidade dos Reis de 3 a 6 de março de 1934, com objetivo de efetuar o pagamento relativo ao mês de fevereiro de 1934, dos servidores do 3º exercício na 2ª Residência Ferroviária, sediada na referida Cidade. — *Bartholomeu Moraes Vasconcellos.*

ACTOS DO ENGENHEIRO-CHEFE

Diárias

Processos:

Nº 3.968-64 — Port. nº 20/3º D.F., de 4.6.64, Jorge do Carmo Ramos, 4 diárias no valor de Cr\$ 11.550,00, no total de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros).
 Nº 3.968-64 — Port. nº 20/3º D.F., de 4.6.64, Jorge do Carmo Ramos, 4 diárias no valor de Cr\$ 9.800,00, no total de Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros).
 Nº 3.968-64 — Port. nº 21-3º D.F., de 4.6.64, Benedito Farias Cardoso, 4 diárias no valor de Cr\$ 8.820,00, no

total de Cr\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros).
 Nº 3.968-64 — Port. nº 22-3º D.F., de 4.6.64, Walter Calmon Navarro Porto, 1 diária no valor de Cr\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).
 Nº 3.968-64 — Port. nº 23-3º D.F., de 4.6.64, José Laurentino da Rocha, 1 diária no valor de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).

Processos:

Nº 3.639-64 — Port. nº 13-3º D.F., de 22.5.64, Manoel Pereira da Silva, 6 diárias no valor de Cr\$ 11.550,00, no total de Cr\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros).
 Nº 3.639-64 — Port. nº 14-3º D.F., de 22.5.64, Luiz Coelho do Nascimento, 2 diárias no valor de Cr\$ 9.800,00, no total de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros).
 Nº 3.639-64 — Port. nº 15-3º D.F., de 22.5.64, Carlos Costa, 1 diária no valor de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).
 Nº 3.639-64 — Port. nº 16-3º D.F., de 22.5.64, Carlos Costa, 3 diárias no valor de Cr\$ 7.500,00, no total de Cr\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).
 Nº 3.639-64 — Port. nº 17-3º D.F., de 22.5.64, José Laurentino da Rocha, 3 diárias no valor de Cr\$ 7.500,00, no total de Cr\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta cruzeiros).
 Nº 3.639-64 — Port. nº 18-3º D.F., de 22.5.64, José Laurentino da Rocha, 1 diária no valor de Cr\$ 9.800,00, (nove mil e novecentos cruzeiros).

4º Distrito Ferroviário

ACTOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Diárias

Processos:

Nº 3.775-64 — Port. nº 119-VB, de 24.4.64, Jesus Silveira Alves, 4 diárias no valor de Cr\$ 12.600,00, no total de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 120-VB, de 24.4.64, Floro de Castro Pimenta, 6 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 121-VB, de 30.4.64, Dirceu Braga de Freitas, 11 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 122-VB, de 30.4.64, Libério Marcus, 9 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 123-VB, de 30.4.64, Floro de Castro Pimenta, 9 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 124-VB, de 30.4.64, Sebastião Fraga, 6 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 125-VB, de 30.4.64, Osvaldo de Oliveira, 2 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 126-VB, de 4.5.64, Waldemar Teodoro, 1 diária no valor de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 127-VB, de 5.5.64, Luiz Pires Chaves, 2 diárias no valor de Cr\$ 12.600,00, no total de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 128-VB, de 6.5.64, Orlando Mendes, 4 diárias no valor de Cr\$ 12.600,00, no total de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).
 Nº 3.775-64 — Port. nº 129-VB, de 6.5.64, Laiz Ayres de Lima, 4 diárias no valor de Cr\$ 12.600,00, no total de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 130-VB, de 6.5.64, Luiz Dutra de Assis Filho, 4 diárias no valor de Cr\$ 10.500,00, no total de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 131-VB, de 11.5.64, Olegário Valverde de Lacerda, 3 diárias no valor de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 132-VB, de 11.5.64, Antônio de Oliveira, 3 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 133-VB, de 15.5.64, Helvécio de Sales Mourão, 2 diárias no valor de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 134-VB, de 15.5.64, Antônio de Oliveira, 2 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 135-VB, de 16.5.64, Estevam Navalko Filho, 2 diárias no valor de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 136-VB, de 19.5.64, Osvaldo de Oliveira, 2 diárias no valor de Cr\$ 4.200,00, no total de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 137-VB, de 21.5.64, Gastão Ferreira, 2 diárias no valor de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 138-VB, de 22.5.64, Luiz Dutra de Assis Filho, 2 diárias no valor de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 23.900,00 (doze mil e novecentos e sessenta cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 139-VB, de 22.5.64, Alberto Gouveia Castanheira Júnior, 1 diária no valor de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 140-VB, de 22.5.64, Waldemar Teodoro, 1 diária no valor de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 141-VB, de 22.5.64, Alberto Gouveia Castanheira Júnior, 1 diária no valor de Cr\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Nº 3.775-64 — Port. nº 142-VB, de 22.5.64, Waldemar Teodoro, 1 diária no valor de Cr\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1934

O Chefe da Seção de Administração do 5º Distrito Ferroviário, usando das atribuições que lhe confere o artigo 72, parágrafo único, de Decreto número 2.693, de 18 de janeiro de 1933, resolve:
 Nº 1 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Clemente Gamaez, para a função gratificada símbolo 12-F, de Secretário da Seção de Administração.

Nº 1 — Dispensar o Escrevente-dactilógrafo nível 7 — Clemente Gamaez, da função gratificada símbolo 12-F, de Secretário da Seção de Obras. — Eng. Antonio Barbosa de Melo, Chefe da Seção de Obras.

Nº 2 — Designar a Escrevente-dactilógrafa, Inez Vânia Beltrão de Castro, para a função gratificada símbolo 12-F, de Secretária da Seção de Obras. — Eng. Antonio Barbosa de Melo, Chefe da Seção de Obras.

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1934

O Chefe da Seção de Administração Distrital do Sétimo Distrito Ferroviário, usando da atribuição que lhe confere o artigo 72, item 1, parágrafo único do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.693, de 18 de janeiro de 1933, do Conselho de Ministros, resolve:

Nº 1-SAD — Dispensar a partir de 2 de corrente mês — Manoel Toledo do Amaral, Dactilógrafo AF-3834-A, do Função Gratificada símbolo 11-F, de Secretário da Seção de Administração em virtude de ter sido designada, pela Port. 4/19-D.F., de 2.2.34, para exercer a função gratificada símbolo 7-P de Chefe do Setor de Material, da qual tomou posse e entrou em exercício em 2.4.34. — *Norma Guimarães Toledo, Chefe da Seção de Administração.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

Em 23 de maio de 1934

Resolução nº 23-64.
 6ª Reunião de 22 de maio de 1934.
 Relator — Eduardo Elias Filho.
 Processo nº 32-61-GRN.
 Proposta — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
 Assunto — Regulamento do Contas do D.N.E.F. — I — Normas para processamento da Despesa.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Engenheiro Eduardo Elias Filho, e das emendas apresentadas pelos diversos Conselheiros, relativamente à Instrução Administrativa nº 7 do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no sua 6ª Reunião Ordinária, de 22 de maio de 1934, resolveu aprovar, com apoio no art. 6º, inciso II, alínea c, item VII, da Lei nº 4.022 de 23 de julho de 1933, as "Normas para Processamento da Despesa", que constam da parte I — do "Regulamento do Contas" do Departamento Nacional de Estradas de Ferro que seguem em anexo.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

I — Normas para Processamento da Despesa.

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º São consideradas as despesas autorizadas a atender as necessidades dos serviços do patrimônio público ou patrimonial.

Art. 2º A aplicação dos recursos da autarquia será, necessariamente, feita através do processo administrativo regular da despesa.

Parágrafo único. É considerado processo administrativo regular da despesa, aquele que obedecer aos 3 (três) estágios seguintes:

- a) empenho;
- b) liquidação; e
- c) pagamento.

Art. 3º Nenhuma despesa poderá ser autorizada sem os débitos respectivos.

CAPÍTULO II

Da autorização e do empenho da despesa

Art. 4º Empenho da despesa é o ato emanado da autoridade competente que tem por fim criar reserva para pagamento na verba respectiva.

Parágrafo único. Os empenhos podem ser:

- a) contratuais, quando oriundos de contratos perfeitos e acabados; e
- b) administrativos, quando se referirem a despesas que independem de contratos e promanam de atos de autoridade direta ou delegada.

Art. 5º O empenho da despesa é atribuição específica da Seção de Orçamento e dos Setores Financeiros dos Distritos Ferroviários das Comissões Especiais.

Art. 6º Somente será empenhada a despesa após a indispensável autorização, em processo respectivo, da autoridade competente.

Parágrafo único. São competentes para autorizar o empenho de despesa:

- a) na sede do D.N.E.F., o Diretor-Geral ou, por delegação deste, para certos ou determinados casos, o Diretor da Divisão Financeira; e
- b) nos Distritos Ferroviários e Comissões Especiais, os respectivos Chefes.

Art. 7º O empenho da despesa não poderá exceder as dotações orçamentárias, os créditos especiais ou os recursos provenientes de outras fontes entregues ao D.N.E.F., à conta dos quais deva ser emitido, bem assim ultrapassar os respectivos saldos disponíveis na ocasião da sua emissão.

Art. 8º As despesas relativas a passagens, fretes, serviços telegráfico e telefônico, fornecimento de luz e força e outras cuja importância exata não possa ser previamente fixada, serão empenhadas por estimativa, no princípio do exercício, extraindo-se empenhos complementares, da mesma natureza, dentro do exercício, quando a inicial se tornar insuficiente.

Art. 9º Findo o exercício financeiro, nenhuma despesa poderá ser empenhada por conta de créditos cuja vigência tenha terminado com aquele exercício.

Art. 10. A Seção do Orçamento e demais órgãos encarregados, somente poderão extrair empenhos mediante a indicação, pela autoridade solicitante, dos seguintes elementos:

- a) classificação da despesa;
- b) nome do credor;
- c) objeto da operação; e
- d) importância a ser empenhada.

Parágrafo único. A Seção de Orçamento e demais órgãos encarregados devolverão à autoridade solicitante, os processos deficientemente instruídos, para a devida complementação, bem como aqueles cuja despesa não possa ser empenhada.

Art. 11. A nota de empenho (NE) deverá conter os seguintes elementos essenciais:

- I — número de ordem;
- II — classificação da despesa;
- III — nome do credor;
- IV — objeto da operação e, em se tratando de fornecimento, a quantidade, especificações, preços parciais ou unitários e total;
- V — importância total em algarismos por extenso;
- VI — declaração que a despesa foi deduzida do crédito próprio;
- VII — número do processo correspondente; e
- VIII — data e assinatura dos servidores intervenientes.

CAPÍTULO III

Da liquidação da despesa

Art. 12. Liquidação da despesa é a verificação, mediante documentos comprobatórios dos respectivos créditos, da liquidez dos direitos adquiridos pelos credores.

Parágrafo único. Essa verificação consistirá no exame dos seguintes elementos:

- a) origem ou objeto daquilo que se deve pagar;
- b) importância exata a ser paga;
- c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser paga sem que tenha sido previamente liquidada.

Art. 14. O ato material da liquidação, realizado na Seção de Orçamento ou no órgão competente no Distrito Ferroviário, se consubstanciará pela classificação da despesa no documento respectivo e baixa do seu valor na ficha de liquidação correspondente.

Art. 15. Caberá aos órgãos responsáveis pela supervisão da execução das obras, estudos, serviços ou fornecimento do material, a observação dos seguintes requisitos indispensáveis à liquidação de contas ou faturas:

I — Indicação no processo:

- a) dos documentos a serem liquidados;
- b) do número da Nota de Empenho que atenderá a despesa e a verba respectiva;
- c) do valor e da natureza dos depósitos a serem efetuados pelo credor, de acordo com a estipulação contratual;
- d) da indicação da forma de pagamento na decorrência de cláusula contratual que a estipule;
- e) da indicação do valor da multa aplicada e da cláusula contratual que a comina, quando da sua ocorrência;

II — Aposição ou juntada à conta, fatura ou ordem de pagamento, quando couber:

- a) do visto do servidor habilitado;
- b) do certificado de prestação do serviço ou de recebimento do material;
- c) da declaração de conferência de cálculo;
- d) da declaração da concordância com os cálculos da medição;
- e) da declaração do desconto legal, quando se tratar de transporte de pessoal;
- f) da declaração sobre a forma de aquisição (concorrência ou coleta de preços);

g) da declaração do número do contrato e respectiva data de aprovação ou registro pelo órgão fiscal;

h) da declaração, nas cópias, de que todas as verificações e conferências constam na 1ª via;

i) da juntada da folha de medição; e

j) da anexação da 1ª via da Nota de Empenho, quando se tratar de pagamento correspondente ao valor integral do empenho ou do último pagamento, quando processado parceladamente.

Art. 16. A Seção de Orçamento devolverá diretamente, de ordem do Diretor da Divisão Financeira, aos órgãos de origem, os processos deficientemente instruídos, para a sua devida complementação.

Art. 17. Os processos que se apresentarem em condições de pagamento serão, pela Seção de Orçamento, após a liquidação da despesa, encaminhados ao Diretor da Divisão Financeira, que depois de assinados pelo Diretor Geral, os remeterá para as providências decorrentes.

Art. 18. São documentos hábeis à liquidação de despesa: folhas de pessoal, contas de serviço, faturas, avisos bancário, recibos e ordens de pagamento, os quais por sua natureza identifiquem comprovantes de despesa.

§ 1º Aos documentos referidos neste artigo corresponderão as seguintes despesas:

- I — As folhas de pessoal — despesa de pessoal;
- II — As contas de serviço — despesas de obras, estudos ou serviços vários executados;
- III — As faturas — despesas relativas a fornecimento dos materiais;
- IV — Aos avisos bancários — despesas de comissões, juros e outros relativos ao movimento bancário;
- V — As ordens de pagamento — despesas relativas a suprimentos, adiantamentos, indenizações e outras

que não possam ser comprovadas por algum dos documentos indicados.

§ 2º As folhas de pessoal, organizadas pela Seção Financeira do Pessoal, deverão ser encaminhadas à Diretoria Financeira, já devidamente classificada a despesa, pelo menos quarenta e oito (48) horas antes do dia marcado para o seu pagamento.

CAPÍTULO IV

Do pagamento da despesa

Art. 19. Pagamento de despesa é o ato mediante o qual, pela entrega da importância devida, a repartição recebe quitação da mesma, por parte do credor.

Art. 20. Ao pagador competirá a verificação da identidade dos credores ou dos respectivos procuradores regularmente investidos.

Art. 21. Os pagadores responderão pelos pagamentos ilegais e indevidos, feitos dentro ou fora das pagadorias, bem assim, pelos desfalque, faltas e prejuízos que vierem a causar ao D.N.E.F.

Art. 22. Caso os pagadores efetuem pagamentos de despesa, em comprovantes que não apresentem a satisfação das exigências legais indispensáveis, serão considerados em alcance no valor das despesas glosadas.

Art. 23. Diariamente, procederá a Tesouraria Geral a feitura do Boletim do Caixa, o qual deverá encerrar o movimento total, relativo ao dia a que o mesmo se referir.

Art. 24. São competentes para autorizar pagamentos:

- I — na sede do D.N.E.F., o Diretor Geral ou servidor a quem delegar competência; e
- II — nos Distritos Ferroviários e Comissões Especiais, os respectivos Chefes.

Art. 25. Nenhuma despesa poderá ser paga sem que tenha sido:

- a) liquidada de acordo com as presentes instruções; e
- b) o pagamento autorizado por autoridade competente.

Art. 26. Recebido o processo pela Tesouraria Geral, através do Diretor da Divisão Financeira, caber-lhe-ão as seguintes providências:

- I — Exame do documento de despesa, para verificação da sua autenticidade e da satisfação das exigências legais;
- II — Registro da conta ou fatura no livro de "Contas a Pagar";
- III — Emissão de cheque correspondente para assinatura pelo Diretor-Geral;
- IV — Pagamento ao credor ou a seu representante legal, mediante quitação no comprovante de despesa.

Parágrafo único. Nos Distritos Ferroviários e Comissões Especiais, ao Tesoureiro ou pagador ou, ainda, a quem desempenhar essas funções, caberão as providências relacionadas neste artigo, devendo ser os cheques assinados pelos respectivos Chefes.

Art. 27. Paga a despesa, após as devidas anotações no livro de "Contas a Pagar", pela caixa, do valor respectivo, elaborará a Tesouraria Geral o Boletim de Caixa com duas vias, aos órgãos interessados acompanhado da documentação correspondente (1ª e 2ª vias).

§ 1º Após o pagamento, o processo será devolvido ao Diretor da Divisão Financeira que o encaminhará ao órgão responsável pela supervisão da execução da obra, estudo, serviço ou aquisição do material, com a declaração da efetivação do pagamento e do recolhimento da caução respectiva, quando houver.

§ 2º Em se tratando do processo de concessão de suprimento ou adiantamento, após a remessa de numerário, deverá ser, pela Tesouraria Geral, encaminhado à Seção de Contabilidade — Setor de Prestação e Verificação

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

Volume 14 — julho, agosto e setembro de 1960

PREÇO: Cr\$ 900,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se o pedido pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

cação de Contas, através do Diretor da Divisão Financeira.

Art. 28. No ato do pagamento, deverá o pagador declarar no comprovante respectivo:

- a) PAGO;
- b) nº do cheque, série e nome do Banco;
- c) arquivamento da procuração legal, quando for o caso.

Parágrafo único. Em todas as declarações feitas nos comprovantes de despesas deverão ser apostos, com caracteres legíveis, o local, a data, nome e a função do servidor.

CAPÍTULO V

Dos restos a pagar

Art. 29. As despesas regularmente empenhadas e ainda não pagas, até o último dia do exercício, são consideradas resíduos passivos do exercício e inscritos sob o título "Restos a Pagar" em contas nominiais dos credores respectivos.

Art. 30. Encerrado o exercício, cumpre à Seção do Orçamento errolar os empenhos e os saldos de empenhos não pagos, discriminando-os em relações separadas para cada rubrica da Despesa, encaminhando-os à Seção de Contabilidade.

Parágrafo único. Os documentos de despesa para pagamento existente na Tesouraria Geral, no final do exercício, devem ser restituídos à Seção de Orçamento no primeiro dia útil do ano seguinte, para reclassificação como "Restos a Pagar".

Art. 31. A Seção de Contabilidade cumpre escriturar as relações de "Restos a Pagar" como despesa efetiva do exercício a crédito da conta própria de Resíduos Passivos.

Art. 32. A Seção de Orçamento manterá registro individualizado dos "Restos a Pagar".

Art. 33. O processamento das despesas arroladas em Restos a Pagar obedecerá à tramitação estabelecida para a liquidação e pagamento da despesa constante destas Normas.

CAPÍTULO VI

De Exercícios Findos

Art. 34. Entende-se por dívida de Exercícios Findos a despesa que provier da fornecimento ou de serviço feito ao D.N.E.F. no decurso do ano financeiro de exercício já encerrado, considerando-se que a despesa pertence ao exercício correspondente àquela em que o fornecimento deu entrada no D.N.E.F. ou o serviço foi realizado.

Parágrafo único. São consideradas, ainda, como despesas de Exercícios Findos as que provierem de vencimentos de pessoal ativo ou aposentado, de quaisquer vantagens do pessoal, de pensões e de indenizações por invalidez.

Art. 35. Os resíduos passivos de exercícios anteriores a serem considerados como despesas de Exercícios Findos serão os resultantes de compromissos legalmente assumidos por conta de dotações orçamentárias da Autarquia e da União destinadas àquela ou por conta de créditos especiais, concedidos para os referidos exercícios anteriores na parte não legalmente empenhada.

§ 1º Também serão consideradas despesas do Exercícios Findos os compromissos assumidos além das dotações orçamentárias e dos créditos especiais ou mesmo sem dotação ou crédito específico, ficando, nestes casos, os responsáveis pela realização desses despesas sujeitas às sanções legais ou regulamentares.

§ 2º Esses resíduos e essas despesas serão classificadas no orçamento vigente como despesas de Exercícios Findos.

Art. 36. Encerrado o exercício, a Seção de Orçamento relacionará as

despesas que serão classificadas como de Exercícios Findos, devendo indicar:

- a) os nomes dos credores;
- b) as importâncias devidas;
- c) a natureza do serviço;
- d) os exercícios a que pertencem;
- e) os motivos por que deixaram de ser pagas.

Parágrafo único. Reconhecidas as dívidas pelo Diretor-Geral com as devidas informações prestadas pela Divisão Financeira, as suas importâncias serão incluídas nas dotações de Exercícios Findos do orçamento da autarquia.

Art. 37. O processamento das despesas de Exercícios Findos obedecerá, em tudo, aos dispositivos das presentes "Normas" e de outras que forem baixadas sobre o assunto.

Parágrafo único. Não se entenderão como despesas de Exercícios Findos as que provierem de exercícios anteriores e que devam ser custeadas pelo F.N.I.F.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 38. Os casos omissos serão solucionados por instruções especiais elaboradas pela Divisão Financeira e aprovadas pelo Diretor-Geral do D.N.E.F.

Art. 39. As presentes "Normas" entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Resolução nº 24-64.
69ª Reunião de 9 de junho de 1964.
Relatores — Eduardo Rios Filho e Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Processo nº 38-63 — C.F.N.
Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Contrato com a Companhia Construtora e Agrícola S. A. para a construção de 25 km. de linha da variante Dom Silvério-Ponte Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 69ª Reunião Extraordinária de 9 de junho de 1964, depois de negar aprovação ao primeiro contrato com a sua resolução número 19-63, de 18 de outubro de 1963 e apreciando o novo contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Construtora e Agrícola S. A., enviado com o Ofício nº 8-DV, de 7 de janeiro de 1964 do Diretor-Geral ao C.F.N. para estudos, projeto e construção de um trecho ferroviário de 25 km da variante Dom Silvério-Ponte Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina e após exaustiva discussão dos minuciosos pareceres dos Conselheiros Eduado Rios Filho e Rodrigo Octávio Jordão Ramos, resolveu:

1 — cancelar o novo contrato celebrado em 30 de dezembro de 1963 entre a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Construtora e Agrícola S. A.;

2 — recomendar ao Diretor-Geral do D.N.E.F. a conveniência de, na salvaguarda do bom nome e da capacidade técnica do próprio DNEF, de serem, pelo mesmo, retomados os estudos e elaborado o projeto da variante entre Dom Silvério e Ponte Nova, em condições técnicas adequadas embora sua construção tenha de ser deferida no tempo, até que o tronco da Estrada de Ferro Leopoldina, ao sul da estação de Ponte Nova, esteja completamente remodelado, pelo menos em idênticas condições técnicas.

3 — recomendar seja sempre observada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a decisão constante da Exposição de Motivos nº 816-GM, de 4 de outubro de 1931 que estabelece incompatibilidade da adjudicação simultânea do estudo e construção a uma mesma firma, salvo os casos de obras de arte especiais devidamente justificadas e previamente

autorizadas pelas autoridades competentes.

4 — que não apreciará nenhum contrato para construção de obras sem que o respectivo projeto tenha sido previamente aprovado pela autoridade competente.

Resolução nº 26-64 — C.F.N.
71ª Reunião de 19 de junho de 1964.

Relator — Jorge Leal Burlamaqui.
Processo nº 28-64 — C.F.N.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto — Contrato assinado com a Companhia Metropolitana de Construções para a construção de dois túneis na ligação Dom Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 71ª Reunião Ordinária de 19 de junho de 1964, após discussão do parecer do Conselheiro Jorge Leal Burlamaqui, resolveu cancelar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Metropolitana de Construções para a construção de dois túneis entre as estações 135 e 205 e 1.075 e 1.102 da ligação Dom Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era, tendo em vista da decisão de 24 de janeiro de 1964 do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade do registro prévio dos contratos das Autarquias do M.V.O.P., publicada no Diário Oficial de 3 de março de 1964.

Em 19 de junho de 1964
Resolução nº 27-64.

71ª Reunião de 19 de junho de 1964.

Relator — Jayme Brasilio de Araújo.

Processo nº 37-64 — C.F.N.
Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Projetos e especificações de casas — tipo para Operários, Feitores e Agentes.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 71ª Reunião Ordinária, de 19 de junho de 1964, após discussão do parecer do Conselheiro relator Jayme Brasilio de Araújo, resolveu aprovar os projetos — tipo para casas tipo A para Operários; tipo B para Feitores e tipo C para Agentes e respectivas especificações porém observando as sugestões seguintes, constantes do parecer citado:

"Quanto às fundações previstas em concreto ciclópico obrigando a confecção de formas de madeira, poderia ser admitida a alternativa da execução das mesmas em alvenaria de pedra com as dimensões adequadas.

Quanto ao fôrro em laje com 7cms. de espessura e viga de concreto armado, poderia ser tolerada a execução do mesmo em madeira e fim de evitar-se a mão-de-obra especializada em formas, dobragem e colocação de ferro e o elevado custo do concreto.

Finalmente, quanto ao telhado e sendo a cobertura em telhas planas que seja aumentado o ponto, elevando-se a altura do pontalete central de 1,10m para 1,45m.

Quanto às especificações deve-se observar o seguinte:

No item 4 fixa-se a espessura da camada de concreto da calçada em 10cm e do prédio em 7,5cm, quando as plantas assinalam 10cm; no item 9 declara-se que a ligação do raio junto do tanque, ao sumidouro será em ferro fundido quando a planta do esgoto indica manilha de 75mm; no item 12 "b" especifica-se a cerâmica vermelha de 7,5 x 15 quando nos itens 14 e 15 "b" menciona-se 7 x 14, sendo aquelas as dimensões correntes.

No item 6 concreto armado que seja feita menção ainda que sumária ao

escoramento, à colocação e cura do concreto, retirada das escoras, etc e ainda que sejam colocados no fundo das vigas e nos locais dos vãos (esquadrias, tacos de madeira em número adequado para fixação das janelas e basculantes.

No item 11 "b", azulejos, a conveniência de serem mesmos chapiscado para melhor aderência à parede

Não foi especificada a pavimentação dos "halls" e circulação, parecer do todavia pela indicação das plantas seja em cerâmica em contradição à especificação dos rodapés item 1 "a" que prevê, madeira; que seja as referidas pavimentações em taco o que reduziria a colocação das seixas de marmorite especificadas no item 13; no item 17 poderiam estar indicadas as dimensões do lavatório de 40 x 50cms, como menciona o orçamento quantitativo".

Em 3 de julho de 1964

Resolução nº 28-64.
74ª Reunião de 3 de julho de 1964.

Relator — Conselheiro Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Processo nº 37-64.
Proponente — Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Assunto — Estabelece, a título provisório, normas para assentamento de via Permanente do T.P.S., entre Itapeva-General Luz, em bitola métrica.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão da indicação verbal do Conselheiro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, na 74ª Reunião Ordinária de 3 de julho de 1964, e

1 — considerando a necessidade urgente de concretizar a ligação ferroviária São Paulo-Itapeva Algre através de nova via de alto rendimento e baixo custo de transporte;

2 — considerando que o T.P.S. em construção desde 1938, apresenta trechos em avançado estágio de conclusão, permitindo a efetivação daquela ligação, a curto prazo, ainda que utilizando trechos das atuais linhas da R.V.P.S.C. e E.F.S.;

3 — considerando que se impõe para a construção imediata do objetivo acima assinalado, providências que permitam reduzir o montante de investimentos ainda a determinar sem prejuízo da conclusão definitiva do T.P.S. nas condições estabelecidas pelas Normas para a construção do Tronco Principal Sul, aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em despacho expedido a 29 de novembro de 1959 no Processo nº 29 855-62 — MVOP; e

4 — considerando que em recente inspeção puderam constatar os membros deste Conselho que tais providências podem, desde já, ser determinadas através de simplificações, não substanciais, nas condições técnicas constantes das referidas Normas, sem prejuízo do alto rendimento a ser emprestado ao referido empreendimento, resolve:

Recomendar as seguintes alterações nas Normas Técnicas destinadas à construção do Tronco Principal Sul já citadas:

a) a distância entre estações e postos telegráficos deverá ser cerca de vinte quilômetros (20km), devendo, no entanto, ser concluída a terraplenagem das esplanadas para futura intercalação de novas estações ou postos telegráficos de forma a ser mantido o espaçamento de dez quilômetros (10km), aproximadamente;

b) a superestrutura, inclusive edifícios, será montada nos Postos Telegráficos alternadamente, sem prejuízo

do de terraplenagem para o futuro assentamento de desvios, de acordo com os projetos aprovados.

c) as esplanadas das estações especiais e de 1ª classe terão o mínimo de 1.500m de comprimento pelo máximo de 100m de largura; as das outras estações e dos Postos Telegráficos, 1.500 metros de comprimento pelo máximo de 60m de largura, ressalvada a largura da faixa de domínio;

d) no assentamento da linha em bitola métrica será observada a taxa de (1.680) mil seicentos e oitenta dormentes, de bitola estreita, por quilômetro e o lastramento com pedra britada bitolada de 0,30m (trinta centímetros) de espessura abaixo da face inferior dos dormentes.

Em 3 de julho de 1964

Resolução nº 29-64.

74ª Reunião de 3 de julho de 1964.

Relator — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Processo nº 2-64 — C.F.N.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Projeto e Orçamento da Variante do Contorno da Cidade de Caruaru, em Pernambuco.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Afonso Augusto de Albuquerque, na 74ª Reunião Ordinária de 3 de julho de 1964, resolveu negar aprovação ao projeto da Variante de Contorno da Cidade de Caruaru, da Rede Ferroviária do Nordeste, no Estado de Pernambuco, por não se justificar, sob o ponto-de-vista econômico, a sua construção.

Resolução nº 30-64.

74ª Reunião de 3 de julho de 1964.

Relator — Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Processo nº 6-64 — C.F.N.

Proponente — Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Assunto — Reforço da verba do trecho Mafra Rocca-Sales do T.P.S. destinado ao subtrecho Rio Pelotas-Lajes.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão da proposição verbal do Conselheiro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, na 74ª Reunião Ordinária de 3 de julho de 1964, resolveu aprovar o destaque da importância de duzentos milhões de cruzeiros, da Verba:

4 — Provisões e Contenção

01 — Provisões Diversas.

01 — Reserva para atender a eventuais necessidades de reforço de crédito — Cr\$ 701.161.529,50 do anexo II do Orçamento Geral do DNEF, aprovado pela Resolução nº 25-64 — C.F.N. de 12 de junho de 1964 e homologado pela Portaria nº 277, de 18 de junho de 1964 do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para reforço da importância de Cr\$ 3.700.000.000,00 do anexo IV do citado orçamento, a fim de acelerar os serviços de construção do subtrecho Rio Pelotas-Lajes, passando assim o item 5 do anexo IV, para:

5 — Mafra-Rocca Sales — Cr\$.... 3.900.000.000,00. Conseqüentemente, a importância do anexo IV passa a Cr\$ 16.250.000.000,00 e a das Provisões se reduz a Cr\$ 501.161.529,50, ficando a dotação do orçamento geral do D.N.E.F.

02 — Obras.

01 — Início e prosseguimento de obras em Cr\$ 14.748.617.515,90, não havendo, assim, alteração no total do Orçamento Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA Nº 43.G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4 e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958;

Resolve: De acordo com proposta do Presidente da Comissão nomeada em B.D. nº 70 de 15 de abril de 1964 e, atendendo a gravidade dos fatos até agora apurados, aplicar a pena de Suspensão, conforme parágrafo único, Artigo 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos, aos servidores abaixo relacionados, independente de quaisquer outras penalidades a que possam estar sujeitos em virtude das apurações ainda em curso pelas Comissões nomeadas nos B.D. números 68 e 70 do corrente ano:

Por 20 (vinte) dias:

Genônimo Matias — Trabalhador Estação, nível 4.B, Matrícula 927.702 Lotado na Cabine Deodoro.

José Fagundes de Carvalho — Mecânico Máquinas, nível 8.A, Matrícula 494.040 — Lotado na Cabine Deodoro.

Otávio da Rocha Corrêa — Eletricista Instalador nível 8.A, Matrícula 478.459 — Lotado na ILS.1.

José Rangel Areas — Caldeireiro, nível 9.B, Matrícula 455.133 — Lotado na ILS.1.

Jorge Barbosa Cordeiro — Carpinteiro — Nível 8.A — Matrícula número 529.098 — Lotado na ILS.1. Por 10 (dez) dias:

Arlindo Baptista de Almeida — Eletricista Instalador, nível 8.A, Matrícula 988.232 — Lotado na ILS.1.

Dacio Narciso do Amor Divino — Trabalhador Estação, nível 4.B — Matrícula 424.928 — Lotado na Estação Anchieta.

Mário dos Santos — Trabalhador Estação, nível 3.A — Matrícula número 928.616 — Lotado na Estação Nilópolis.

Gerson Gomes Cardoso — Escriturário, nível 8.A — Matrícula 436.528 — Lotado na ILS.1.

(Ref. Proc. 74.200-64) Rio de Janeiro, 22 de maio de 1964 — Coronel Renato de Araújo, Diretor Superintendente.

Divisão de Administração Seção do Material

DESPACHOS DO DIRETOR

Inscrição nº 97

Proc. nº 4.541-64, firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros Socie-

dade Anônima, estabelecida na Avenida Presidente Antônio Carlos número 607 — sobrelôja com o comércio de Pontes Metálicas, Descarregadores, Guindastes etc., solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

Inscrição nº 100

Proc. nº 4.665-64, firma Marú — Máquinas Ltda., estabelecida na Rua 1ª de Março nº 9 — 5º andar, sala nº 7, nesta cidade com o comércio de máquinas de escritório e seus acessórios em geral, solicita sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

Inscrição nº 95

Proc. nº 4.621-64, firma J. Vieira, estabelecida na Rua da Conceição número 105, sala 1.806, nesta cidade com o comércio de ferragens, ferramentas, máquinas, tintas, motores, chapas de ferro, etc. solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

Inscrição nº 98

Proc. nº 4.509-64, firma Sociedade Técnica de Materiais "Sotema" Sociedade Anônima, estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo número 892 — Est. São Paulo, filial na Avenida Presidente Wilson número 198 — 7º andar, Est. da Guanabara, com o comércio de Máquinas Operatrizes, Máquinas para oficinas etc. solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

Inscrição nº 96

Proc. nº 4.444-64, firma Companhia Brasileira de Material Ferroviário "Cobrasma", estabelecida na Rua João Brícola nº 24 — 20º andar no Estado de São Paulo e filial na Avenida Graça Aranha nº 182 — 4º andar no Estado da Guanabara, com o comércio de material ferroviário em geral, solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

Inscrição nº 101

Proc. nº 4.677-64, firma Dipan — Distribuidora Pan-Americana de Ferragens Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco nº 156, sala número 605 nesta cidade com o comércio de ferragens, ferramentas, máquinas, material elétrico etc., solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

Inscrição nº 102

Proc. nº 4.727-64, firma Silbra — Comercial e Importadora Ltda., estabelecida na Avenida 13 de Maio número 23, salas ns. 605-606 nesta cidade, com o comércio de material cirúrgico, dentário, produtos farmacêuticos etc., solicitam sua inscrição como fornecedores deste Departamento para o exercício de 1964; Deferido em face do parecer da S. M.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe con-

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 740

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

fere a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, bem assim o Decreto de nº 52.637-63, que aprova o regimento desta Autarquia Federal, resolve:

N.º 488-DG-A — Conceder aos servidores abaixo relacionados, a partir das datas indicadas, a gratificação de que trata o item IV do Art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro seguinte, nos seguintes valores mensais:

Pompílio Rodrigues de Lemos Oliveira — 1-9-63 — Cr\$ 59.000,00.

Alvaro José Monteiro da Cunha — 1-9-63 — Cr\$ 65.000,00.

Clezer Chaves de Oliveira — 1º de setembro de 1963 — Cr\$ 65.000,00.

Aristides Girólamo — 1-9-63 — Cr\$ 30.000,00.

José Macário Dantas — 18-10-63 — Cr\$ 100.000,00.

José de Ribamar Batista Caland — 1-9-63 — Cr\$ 50.000,00.

Roberto Wagner — 1-9-63 — Cr\$ 78.000,00.

Lauro Pie — 1-9-63 — Cr\$ 78.000,00.

Roberval Baptista de Jesus — 1º de outubro de 1963 — Cr\$ 120.000,00.

Vicente Furtado Leite — 1-9-63 — Cr\$ 25.000,00.

Ernesto de Pinho Pessoa — 1º de novembro de 1963 — Cr\$ 78.000,00.

José Firmo de Souza Holanda — 1-11-63 — Cr\$ 78.000,00.

Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 259-DG — Exonerar, a pedido, o Inspetor-Técnico, Jairo Alencar Araripe, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Construção e Fiscalização da Diretoria de Obras e Equipamentos deste Departamento, para o qual fora designado pela Portaria n.º 31-DG, de 17-10-63, publicada no Boletim Administrativo n.º 1, de 21 do mesmo mês e ano. — Eng. Sandoval de Sá, Diretor-Geral, Substituto.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 272-DG — Localizar "ex officio" na Representação do DNOCS, em Brasília, o Telegrafista, nível 12-A, José Alberto Amora, o qual serve atualmente nesta Administração Central. — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 278-DG — Nomear o Engenheiro, nível 18-B, Geraldo Marques Ho-

landa, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Construção e Fiscalização da Diretoria de Obras e Equipamentos, constante do Anexo I, do Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial — Parte II, de 14 subsequente. — Engenheiro Mário Buarque de Gusmão, Subst.º Diretor-Geral.

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963 publicado no Diário Oficial de 14 subsequente, tendo em vista o art. 83, item V do mencionado Regimento, resolve:

N.º 314-DG — Designar Saydne Santoja Sousa, Almojarife, nível 16-B, Chefe do Serviço de Suprimento para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão do Material deste Departamento. — Eng.º Sandoval de Sá, Subst.º do Diretor-Geral.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963 resolve:

N.º 322-DG — Localizar, a pedido, na Representação do DNOCS, em Brasília, o Motorista, nível 8-A, Braz Pereira dos Santos, o qual serve atualmente no 4.º Distrito de Obras, deste Departamento. — Eng.º Sandoval de Sá, Subst.º Diretor-Geral.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 52.337, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 541-DG — Conceder exoneração a José Dionysio Barsi, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, do cargo de Assessor-Administrativo junto ao Gabinete do Diretor Geral. — Eng.º Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 615-DG — Localizar no Escritório de Representação em Brasília, deste Departamento, Manoel Martins de Athayde, Consultor-Técnico. — Eng.º Geraldo Marques Holanda, Subst.º Diretor-Geral.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

N.º 707-DG — Designar José Na-

17-A, Chefe Distrital do Serviço de Pesca e Piscicultura do 1.º Distrito de Fomento e Produção, para substituir o Chefe do 1.º Distrito de Fomento e Produção, em suas ausências ou impedimentos eventuais. — Eng.º Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regimento aprovado do pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 713-DG — Conceder, nos termos do art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a gratificação de Cr\$ 78.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1964, a título de gratificação pela representação do Gabinete a Afonso Augusto Gusmão Viana, Engenheiro do Estado de Pernambuco, ora à disposição deste Departamento. — Eng.º Manoel Martins de Athayde, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, resolve

Nº 720-DG — Remover ex officio, José Pereira da Silva, Engenheiro de 3ª classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, do 3º para o 6º Distrito de Obras Departamento.

O Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 721-DG — Remover ex officio Hélio Augusto Machado Pessoa, Engenheiro de 2ª classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, do 3º para o 6º Distrito de Obras deste Departamento.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 705-DG — Conceder, a partir de 27 de fevereiro de 1964, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto 50.562, citado, a gratificação especial de nível "universitário" de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento, a Maria da Penha Browne Ribeiro, Contadora, nível 17-A, lotada no 4º Distrito de Obras deste Departamento. — Eng.º Geraldo Marques Holanda, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 709-DG — Designar a Maria das Mercês Caldas Cavalcanti, Oficiala de Administração, nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 20-A, de Secretária de Chefe de Co-

missão Especial de Estudos dos Vales do Pajeú e Brígida, deste Departamento. — Eng.º Manoel Martins de Athayde, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 715-DG — Arbitrar, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, a Pompílio Rodrigues de Lemos Oliveira, Assistente Técnico, deste Departamento, a diária equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário-mínimo regional vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos efeitos a partir de 1 de março de 1964. — Eng.º Manoel Martins de Athayde, Diretor Geral.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 725-DG — Conceder, na forma do artigo 132 da Lei nº 23 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, a Ciriaco Sampaio de Menezes, Engenheiro, nível 17-A, do Quadro I do M.V.O.P., por ter permanecido ausente de sua sede por período superior a 30 (trinta) dias, em objeto de serviço, em virtude da Portaria nº 71-DG, de 29 de outubro de 1963.

Nº 735-DG — Conceder, na forma do artigo 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros), equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos vencimentos, ao Auxiliar de Desenhista, nível 12, José Porfírio Medina de Lucena, em virtude de sua localização de Serviço de Representação de Brasília, para esta Administração Central, de acordo com a Portaria nº 470-DG, de 16 de março de 1964, publicada no Boletim Administrativo nº 13, da mesma data. — Eng.º Manoel Martins de Athayde, Diretor Geral.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 742-DG — Nos termos do artigo 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, prorrogar durante 2 (duas) horas diárias o período de 1º a 31º de março do corrente ano, o expediente de José Maria Aguiar e Souza, Escrevente-dactilógrafo, nível 7-A, para prestação de serviços dactilográficos e Manoel Cavalcante de Albuquerque, Técnico de Administração, nível 17-A, para escrituração de fichas e organização do fichário, no Serviço de Tomada de Contas da Divisão Financeira, arbitrando-lhes as gratificações de Cr\$ 10.764,00 e Cr\$ 20.000,00, respectivamente.

Nº 743-DG — Prorrogar o expediente de Luiz Alberto de Souza, Trabalhador, nível I, durante 20 (vinte) dias mensais, período de 1º de março a 30 (trinta) de abril, para executar serviços de desenho na Comissão de Avaliação e Desapropriação, arbitrando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

DENOMINAÇÃO	SALARIO MENSAL	DESPESA		DESCONTO - I.A.P.C.		RESERVA P/IN- DENIZ. 15 80- LEI 4.090/62	GRATIFICAÇÃO SALARIAL. LEI 4.090/62	TOTAL	
		MENSAL Cr\$	ANUAL Cr\$	65- QUOTA LEI 4231/63	65- CAL-PAL DEC. 53153 10.12.1963				
INSTITUTO DE PSICHIATRIA									
1	PALESTREIRO	22.848,0	45.696,00	548.352,0	43.868,80	32.901,6	9.483,60	948.352,00	1.178.958,00
2	AUX. PSICOMETRICO	35.700,0	71.400,00	856.800,0	68.944,00	51.408,0	8.568,00	856.800,00	1.842.120,00
3.021.078,00									
INSTITUTO DE NEUROLOGIA									
1	Assist.de Bibliot.	28.050,00	28.050,00	336.600,00	26.928,00	20.196,0	1.366,00	28.050,00	415.140,00
2	Aux. Laboratório	25.500,00	51.000,00	612.000,00	48.960,00	36.720,0	6.120,00	51.000,00	754.800,00
2	Telefonista	25.500,00	51.000,00	612.000,00	48.960,00	36.720,0	6.120,00	51.000,00	754.800,00
3	Faxineiro	22.848,00	68.544,00	822.528,00	65.802,20	49.351,7	8.225,30	68.544,00	1.014.451,20
2.939.191,20									
R E T O R I A									
BIBL. CENTRAL									
2	Assist. de Bibliot.	25.500,00	51.000,00	612.000,00	48.960,00	36.720,0	6.120,00	51.000,00	754.800,00
DIV. CONTABILIDADE									
1	Assist. de Escrit.	25.500,00	25.500,00	306.000,0	24.480,00	18.360,0	3.060,00	25.500,00	377.400,00
3	Aux. de Escrit.	22.848,00	68.544,00	822.528,0	65.802,20	49.351,7	8.225,30	68.544,00	1.014.451,20
DIV. DO PESSOAL									
7	Aux. Escritório	22.848,00	159.936,00	1.919.232,0	153.538,60	115.153,9	19.192,30	159.936,00	2.357.052,80
DIV. MATERIAL									
1	Aux. Almoarifado	27.200,00	27.200,00	326.400,0	26.112,00	19.584,0	3.264,00	27.200,00	402.560,00
3	Aux. de Escritório	22.848,00	68.544,00	822.528,0	65.802,20	49.351,7	8.225,30	68.544,00	1.014.451,20
DIV. OBRAS E PLAN.									
2	Aux. do Escritório	22.848,00	45.696,00	548.352,0	43.868,20	32.901,10	5.483,50	45.696,00	676.300,80
5	Serv. Pedreiro	22.848,00	114.240,00	1.370.880,0	109.670,40	82.252,8	13.008,80	114.240,00	1.690.752,00
DIV. DE ENSINO									
1	Aux. do Escritório	22.848,00	22.848,00	274.176,0	21.934,10	16.450,60	2.741,80	22.848,00	338.150,50
25	Cond. de Veículo (G)	30.600,00	30.600,00	367.200,00	29.376,00	22.032,0	3.672,00	30.600,00	452.680,00
OFICINA GRÁFICA									
2	Ajudante de Impres ^{sac}	22.848,00	45.696,00	548.352,0	43.868,20	32.901,1	5.483,50	45.696,00	676.300,80
1	Aux. de Almoarifado	27.200,00	27.200,00	326.400,0	26.112,00	19.584,0	3.264,00	27.200,00	402.560,00
1	Aux. de Compositor	22.848,00	22.848,00	274.176,0	21.934,10	16.450,6	2.741,80	22.848,00	338.150,50
1	Faxineiro	22.848,00	22.848,00	274.176,0	21.934,10	16.450,6	2.741,80	22.848,00	338.150,50
SERV. DE COMUNICAÇÕES									
1	Aux. de Escritório	22.848,00	91.392,00	1.096.704,0	87.736,40	65.820,2	10.967,00	91.392,00	1.352.601,60
1	Aux. de Arquivo	35.600,00	35.600,00	427.200,0	34.176,00	25.632,0	4.272,00	35.600,00	526.880,00
12.723.441,90									
ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES									
4	Vigia	21.000,00	84.000,00	1.008.000,0	80.640,00	60.480,00	10.080,00	84.000,00	1.243.200,00
4	Faxineiros	21.000,00	84.000,00	1.008.000,0	80.640,00	60.480,00	10.080,00	84.000,00	1.243.200,00
3	Inspetores	21.000,00	63.000,00	756.000,0	60.480,00	45.360,00	7.560,00	63.000,00	932.400,00
2	Inspetor	21.000,00	21.000,00	252.000,0	20.160,00	15.120,00	2.520,00	21.000,00	310.800,00
2	Vigia	21.000,00	42.000,00	504.000,0	40.320,00	30.240,00	5.040,00	42.000,00	621.600,00
2.108.000,00									
R. J. de ARQUITETURA									
2	Sec. Datilógrafo	38 000,0	76 000,0	912 000,0	72 960,0	54 720,0	9 120,0	76 000,0	1 124 800,0
4	Bedel	35 600,0	142 400,0	1 708 800,0	136 704,0	102 528,0	17 088,0	142 400,0	2 107 520,0
5	Auxiliar do Bedel	30 800,0	154 000,0	1 848 000,0	147 840,0	110 880,0	18 480,0	154 000,0	2 279 200,0
7	Faxineiro	22 848,0	159 936,0	1 919 232,0	153 538,6	115 153,8	19 192,3	159 936,0	2 357 052,8
1	Auxiliar Bibliotecario	35 600,0	35 600,0	427 200,0	34 176,0	25 632,0	4 272,0	35 600,0	526 880,0
1	Auxiliar Almoarifado	35 600,0	35 600,0	427 200,0	34 176,0	25 632,0	4 272,0	35 600,0	526 880,0
1	Contínuo	28 848,0	22 848,0	274 176,0	21 934,1	16 450,6	2 741,3	22 848,0	338 150,5
1	Bombeiro Especial	38 000,0	38 000,0	456 000,0	36 840,0	27 360,0	4 560,0	38 000,0	522 400,0

DENOMINAÇÃO	SALARIO MENSAL	DESPESA		DESCONTO - I.A.P.C.		RESERVA P/IN-DENIZ. 1% SOBRE A DESPESA	GRATIFICAÇÃO SALARIAL. LEI 4.090/62	TOTAL
		MENSAL Cr\$	ANUAL Cr\$	8% QUOTA LEI 4281/63	6% SAL-FAL. DEC.53153 10.12.963			
1 Oficial Eletricista	38 000,0	38 000,0	456 000,0	36 840,0	27 360,0	4 560,0	38 000,0	562 400,0
1 Oficial Carpinteiro	28 900,0	28 900,0	346 800,0	27 744,0	20 808,0	3 468,0	28 900,0	427 720,0
51 Nutricionista	50 050,0	50 050,0	600 600,0	48 048,0	36 036,0	6 006,0	50 050,0	740 740,0
25								11 901 893,50

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA (Cadeira de Doenças Tropicais e Infectuosas)

3 Aux.Administrativo	22.848,00	68.544,00	822.528,0	65.802,20	49.351,70	8.225,30	68.544,00	1.014.451,20
3 Aux.de Conservação	25.500,00	76.500,00	918.000,0	73.440,00	55.080,00	9.180,00	76.500,00	1.132.200,00
1 Aux.Serv.Clinico	22.848,00	22.848,00	274.176,0	21.934,10	16.450,60	2.741,80	22.848,00	338.150,50
1 Conserv.de Prédio	46.920,00	46.920,00	536.040,0	45.043,20	33.782,40	5.630,40	46.920,00	667.416,00
1 Oficial Restaurador	27.200,00	27.200,00	326.400,0	26.112,00	19.584,00	3.264,00	27.200,00	402.560,00
1 Prát.de Laboratório	23.800,00	23.800,00	285.600,0	22.848,00	17.136,00	2.856,00	23.800,00	352.240,00
10								3.907.017,70

PERICLO 1.6.64 a 31.12.64

INSTITUTO DE BIOFÍSICA

1 Aux.de Almoarifado	57.120,00	57.120,00	399.840,00	31.987,20	23.990,40	3.998,40	33.320,00	493.136,00
1 Aux.de Escritório	42.000,00	42.000,00	294.000,00	23.520,00	17.640,00	2.940,00	24.500,00	362.600,00
2 Faxineiro	42.000,00	84.000,00	588.000,00	47.040,00	35.280,00	5.880,00	49.000,00	725.200,00
4								1.580.936,00

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9-1-63, e de acordo com a Lei nº 3.874-C, de 14-12-60, resolve:

Nº 876 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de julho de 1964, Milton Manoel Silva Kurtz, matrícula número 1.033.420, Técnico de Contabilidade, P-701.13-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Universidade, com exercício na Secção de Medicina, da função de Chefe de Secretaria, Símbolo 2-F, da mesma Faculdade, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.551-64.

Nº 879 — Dispensar, a partir de 8 de julho de 1964, Marco Aurélio Xavier Kurb, matrícula nº 2.120.570 Oficial de Administração AF-201 — 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, da função de chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal, visto ter sido

designado para a função de Chefe de Seção, símbolo 2-F, da Faculdade de Medicina, conforme consta do Processo nº 3.951-64.

Nº 880 — Designar, de acordo com o que consta do Processo nº 3.951-64, Marco Aurélio Xavier Kurb, matrícula nº 2.120.570, Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, com exercício na Reitoria, para exercer a função de Chefe de Secretaria, símbolo, 2-F da Faculdade de Medicina, criada pelo Decreto número 51.652, de 9-1-63, publicado no Diário Oficial nº 13, de 18-1-63, em substituição a Milton Manoel Silva Kurtz, matrícula nº 1.033.420, Técnico de Contabilidade, P-701.13-A, dispensado, a pedido, da referida função.

A presente Portaria terá validade jurídica após sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.315, de 23-5-64.

A despesa correrá a conta do orçamento interno da Faculdade de Medicina, subconsignação 1.1.01 Vencimentos e Vantagens fixas, item 05 Gratificação de Função. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, alínea 9, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 81 — Designar a Professora Aurora Afonso Costa, fundadora da cadeira de Ética e História da Enfermagem, da Escola de Enfermagem desta Universidade, para responder pela Diretoria da mesma Escola, até que seja possível o provimento do respectivo cargo de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 82 — Designar o Professor Manoel Álvaro Velloso, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior (EC-503.17), da Escola de Serviço Social, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, da mesma Universidade, para responder pela Diretoria da mesma Escola, até que seja possível o provimento do respectivo cargo de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 83 — Designar o Professor Otávio Francesconi Porto, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior (EC-503.17), da Escola de Engenharia, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para responder pela Diretoria da mesma Escola, até que seja possível o provimento do respectivo cargo de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 84 — Designar o Professor Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior (EC-503.17), da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para responder pela Diretoria da mesma Faculdade até que seja possível o provimento do respectivo cargo de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 85 — Designar o Professor Laércio Caldeira de Andrade, fundador da cadeira de Instituições de Direito Público, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade para responder pela Diretoria da mesma Faculdade, até que seja possível o provimento do respectivo cargo de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor. — Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Instituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 56.493 — Conceder a Maurício Pinheiro Guerra, servindo na Delegacia no Estado de Minas Gerais, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no art. 23 parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25% de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroagem a 1 de abril de 1963.

Nº 56.494 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Valzenir Rodrigues de Castro, lotado na Delegacia no Estado do Ceará.

Os efeitos do presente ato retroagem a 20 de setembro de 1963.

Nº 56.495 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022 de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Cléia Fraga Esteves Maciel, lotada na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroagem a 20 de setembro de 1963.

Os pagamentos ficam condicionados à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Moacyr Duarte Pessoa*, Presidente da Junta Interventora.

(*) PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuições que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 23 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Nº 55.920 — Conceder a Irene Hora Braz servindo na Delegacia no Estado da Guanabara, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Enfermeiro, por estar amparado no art. 23 parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroagem a 1 de junho de 1962.

O pagamento fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Sylvio Viotti Teixeira de Vasconcellos*.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2-Br., DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro

(*) Republica-se por ter saído com erro no D. O. de 19-5-64.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

bro de 1940, resolve: revogar, a pedido, os termos da Portaria nº 1.195, de 6-4-62, que colocou à disposição do extinto Escritório de Obras em Brasília (EOB), o Tesoureiro de 2ª Categoria José de Ataíde Cavalcanti, matrícula nº 1.278.431, ponto número 6.862. — *Marcos Botelho*, Presidente.

PORTARIA Nº 63-Br., DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve: revogar, a pedido, os termos da Portaria nº 2.926, de 23 de julho de 1963, que colocou à disposição da extinta EOB, o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria Antônio Ribeiro Guimarães Netto, matrícula número 1.911.129, ponto nº 3.885. — *Marcos Botelho*, Presidente.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o constante do Processo PA.Br. nº 1.684 e ADF nº 3.873.64, resolve:

Nº 73.Br. — Remover, a pedido, da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul (ARS) para a Agência do Instituto em Brasília (ADF), o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Dublin Gaucho de Arbo Prates, matrícula nº 1.971.320, ponto nº 2.286, a partir de 6.5.64. — *Marcos Botelho*, Presidente.

PORTARIA Nº 77-Br. DE 16 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, nomear, de acordo com o disposto no item III, do Art. 12, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1959, Octavio Lacerda de Almeida, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro Nível 16 matrícula nº 1.190.410 para exercer o cargo símbolo 7-C de Oficial de Gabinete da Presidência do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Marcos Botelho*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO Nº 141

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 23.569 e 3.935, respectivamente de 11 de dezembro de 1933 e 31 de dezembro de 1941; pelo Decreto-lei nº 8.620, de 13 de janeiro de 1946; pela Lei nº 3.097, de 31 de janeiro de 1957; pelo Art. 56 e parágrafos da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; e

Considerando, por continuidade jurisprudencial firmada, que a prévia

anotação da responsabilidade técnica pela execução de cada obra é norma cexegética do art. 3º do Decreto 23.569;

Considerando que a execução de cada obra deve ter previamente a erida sua legalidade para melhor cumprimento do disposto nos arts. 5º do Decreto 23.569 e 29 e 31 do Decreto-lei 8.620;

Considerando que o art. 26, letra c, do Decreto 23.569 confere na Regulamentação Profissional primazia a função corretiva;

Considerando que a ação disciplinar da Regulamentação Profissional não é limitada aos profissionais habilitados e registrados, mas abrange também, por força do parágrafo 3º, do art. 41, do Decreto nº 23.569 a pessoas físicas não habilitadas que incorram no exercício ilegal da profissão;

Considerando que peculiaridades jurisdicionais recomendam instituir a aplicação de tal norma a critério dos Conselhos Regionais,

Resolve:

Art. 1º Nenhuma obra poderá ser executada sem prévia anotação, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do nome da pessoa física responsável técnica por sua execução.

§ 1º Nem a colocação das placas na construção, nem o registro do profissional responsável pela firma executora substituem a prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução da obra.

§ 2º Quando houver mais de um responsável técnico pela execução da obra é obrigatória a prévia anotação do nome de cada um deles.

§ 3º As atribuições profissionais são o limite máximo da responsabilidade técnica.

Art. 2º A pessoa física que contratar a responsabilidade técnica da obra fornecerá ao proprietário da construção uma declaração de que se responsabiliza tecnicamente pela obra, com firma reconhecida, contendo sempre que possível: a) nome e endereço do proprietário da construção que vai ser executada; b) nome e endereço da pessoa física responsável técnica pela execução da obra; c) nome e endereço do autor do projeto; d) nome e endereço do calculista da estrutura e das fundações; e) local, destinação, características dimensionais, natureza e outros esclarecimentos que possam identificar a obra.

Art. 3º O proprietário da construção que vai ser executada, deverá requerer ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a prévia anotação do nome do responsável técnico pela execução da obra, julgando a declaração fornecida pelo profissional citada no artigo anterior.

§ 1º Caso o proprietário tenha atribuição profissional suficiente para executar a obra a declaração citada no art. 2º retro, será feita por ele diretamente, ao Regional, em forma de comunicação. O requerimento mencionado neste artigo será acompanhado de tal comunicação.

§ 2º Quando o proprietário da obra for o Poder Público o requerimento citado neste artigo 3º, acompanhado da declaração referida no art. 2º, será feito pela pessoa física responsável técnica pela obra, dentro de 53 (trinta) dias no máximo, após a expedição da primeira ordem de serviço, ou da data de registro do contrato — Neste caso, o Conselho Regional cobrará apenas a taxa de expediente, ficando o requerente isento do pagamento das demais taxas.

§ 3º Quando durante a execução de uma obra, houver necessidade de mudar seu responsável técnico, será obrigatória então, a anotação do novo responsável.

Art. 4º Os autos que capitularem no art. 8º do Decreto nº 23.569 por infração desta Resolução, deverão ser lavrados contra os proprietários das obras, uma vez que a eles cabe requerer ao Regional a prévia anotação da responsabilidade técnica das obras.

Art. 5º A vigência desta Resolução na jurisdição de cada Conselho Regional será determinada por "Decisão" do respectivo Conselho, aprovada para cada caso, neste Conselho Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1964. — *José Hermógenes Tolentino de Carvalho*, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 2 de julho de 1964

Processos:

Nº 13.469 — Construtora Novo Mundo Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 43.876 — PETAC — Planejamento e Estudos Técnicos de Agricultura e Colonização. — Anote-se.

Nº 53.900 — Construtora Solar S.A. — Anote-se.

Nº 52.544 — Empresa Mineira de Dragagem Ltda. — Registre-se.

Nº 53.000 — Plano — Planejamento de Obras Ltda. — Registre-se.

53.114 — Demolidora Mundial Limitada — Registre-se.

Nº 66.576 — Antonio de Mattos — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 3.265-D.

Nº 43.077 — Antonio Alves dos Reis — Assinada a nova licença precária nº 1.496-IP.

Nº 43.268 — Alcelino Conceição J. Lima — Assinada a nova licença precária nº 1.443-IP.

Nº 41.572 — Aristoteles Alvarinho — Assinada a nova licença precária nº 1.614-IP.

Nº 44.682 — Mocar Antonio Gomes Martins — Substituição da carteira profissional para novas atribuições. nº 11.122-D.

Nº 40.500 — Agostinho Pinto — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 232-AE e também a licença precária nº 2.210-IP.

Nº 42.575 — Ely Silva Valente — Assinada a carteira profissional número 12.117-D.

Nº 50.285 — Manoel Fernandes Filho — Assinada a nova licença precária nº 1.623-IP.

Nº 50.815 — José Antonio Fernandes — Assinada a nova licença precária nº 1.914-IP.

Nº 50.822 — Octal Fassa — Assinada a nova licença precária número 1.607-IP.

53.084 — Celso Nogueira Gillo — Assinada a autorização provisória número 1.520-AP.

Nº 53.022 — Eumar Lima da Silva — Assinada a carteira Profissional número 12.154-D.

Nº 53.033 — Walter Rodrigues Tromboso — Virada a carteira profissional nº 1.051 — da 7ª Região.

Nº 53.116 — Milton Florenço dos Santos — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 781-ID.

Nº 53.120 — Lício Augusto Ribeiro Maciel — Assinada a carteira Profissional nº 12.186-D.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.931, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 81 — Designar o Economista, Classe B, Nível 18, João Muniz de Souza e o Economista, Classe A, Nível 17, Wilson Carneiro da Silveira, para integrarem o Grupo de Orientação e Supervisão, com o comando central de todas as tarefas atinentes ao inquérito de custos de produção, relativo à safra de 1963 e 1964.

Nº 82 — Designar o Contador, Classe B, Nível 18, Luiz Mei; o Economista, Classe A, Nível 17, Italo Giovanni Castellani; o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Roberto Alves Lima; o Técnico de Contabilidade, Classe B, Nível 15, Luiz Jorge de Moraes; o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Jorge Moreno; o Escriturário, Classe B, Nível

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1964

IV, Armando Pupe; o Escriturário, Classe B, Nível 10, Ivan Lemos; o Porteiro, Classe A, Nível 9, Evany Ferreira Marinho; o Escriturário, Classe A, Nível 8, Zanderlit Duclerc Vergosa; o Escriturário, Classe A, Nível 8, Carlos Alfredo Hiss; o Servidor, José Carlos de Miranda, e o Servidor, Beraldo Neto Barreto, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a equipe responsável pela pesquisa, coleta e apuração "in-oco" dos elementos de custos agroindustrial e dados de produtividade.

Nº 83 — Designar a Economista, Classe B, Nível 18, Ana Terezinha de Jesus Souza; a Economista, Classe B, Nível 18, Ilza Viana Marques Costa; o Economista, Classe A, Nível 17, Orlando Flávio de Farias, e a Economista, Classe A, Nível 17, Célia Cléia de Oliveira, para integrarem o Grupo de Tabulação e Formação de Custos e Preços relativos à safra de 1963 e 1964. — *Paulo Frederico do Régio Maciel*, Presidente.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 95 — Designar o Químico Tecnologista, classe B nível 18, Alberto Cavalcanti de Figueiredo, para representar esta entidade junto ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, de acordo com o que determina os Estatutos do referido Banco.

Nº 96 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Auxiliar padrão 4-C, José Luiz do Amaral Correia de Araújo, do cargo de provimento em comissão, padrão 6-C, de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas.

Nº 98 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, Aquino Costa Japyassú, do cargo de provimento em comissão, padrão 6-C, de Gerente da Destilaria Central de Alagoas. — *Paulo Frederico do Régio Maciel*, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 152 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro, Classe A, Nível 17, Luiz Eugênio Lacerda de Almeida da Comissão de que trata a Portaria número 217, de 30 de dezembro de 1963.

Nº 153 — Designar o Químico Tecnologista, Classe B, Nível 18, João de Lucena Neiva para constituir a Comissão de que trata a Portaria número 217, de 30 de dezembro de 1963, em substituição a Luiz Eugênio Lacerda de Almeida. — *Paulo Frederico do Régio Maciel*, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Térmo de contrato nº 68, para fornecimento de bombas centrífugas para água bruta, destinada aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Aos 7 dias do mês de julho de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, e vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Sebastian Correia Ribeiro, na qualidade de Procurador da firma Worthington S. A. (Máquinas), estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Araújo Porto Alegre, número trinta e seis, décimo andar, para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento de bombas centrífugas para água bruta, destinada aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inciso edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, página quinhentos e quarenta e três, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº 3.885-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Fornecedor.

Segunda (Instruções) — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às Condições de Edital de Concorrência nº 7-64, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, página nº 543, que, com a rubrica de ambos os contratantes, é considerado como parte integrante do presente instrumento, a que se junta.

Terceira (Discriminação do Fornecedor) — O fornecimento ora ajustado consta de bombas centrífugas para água bruta, destinadas aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Jurisdição do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Fornecedor de grupos motobombas, diesel, para água bruta vazão de 2 71/seg à uma altura manométrica de 60 metros, conforme especificado, no total de 2 (dois) grupos, à razão de Cr\$ 3.986.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) por grupo.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 7.972.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à verba 2.0.00 — Transferências — Consignação — 2.9.00 — Transferências Econômias — Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S., 2.9.30.1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras de Saneamento, abastecimento d'água, rede de esgotos e obras diversas, nas seguintes unidades de Federação. 01 — Estado do Acre. 2 — Abastecimento d'água e rede de esgoto. 1 — Rio Branco, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 7.972.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros),

TÉRMINOS DE CONTRATO

conforme a respectiva nota número 720, de 20 de maio de 1964.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais e serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — De acordo com a 17ª Condição do Edital de Concorrência, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução total de Cr\$ 79.720,00 (setenta e nove mil, setecentos e vinte cruzeiros), em moeda corrente, correspondente a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento.

Oitava (Fiscalização) — A fiscalização da execução do fornecimento ora ajustado ficará a cargo da Divisão de Águas e Esgotos, com a qual cumpre ao representante do Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com o mesmo fornecimento.

Nona (Prazo) — O prazo da execução do fornecimento ora contratado é de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Décima (Multas) — O Fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar ao fornecimento o ritmo em correspondência a proposta aprovada pelo DNOS, pagará a multa variável de (0.1%) um décimo por cento a 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Undécima — O Fornecedor ficará igualmente sujeito à multa (cl. 10ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força-maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Segunda (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciado o fornecimento trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Terceira — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Fornecedor oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Quarta — O Fornecedor não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Quinta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sexta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução do fornecimento ora contratado. Por sua conta correrão os ônus de seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Sétima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar

controvérsado em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Oitava (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis — Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — Sebastian Correia Ribeiro e Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 22.216 — 16.7.64 — Cr\$ 7.140,00)

Térmo de Contrato nº 69 para fornecimento de equipamentos destinados aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais.

Aos 7 dias do mês de julho de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, e vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Sebastian Correia Ribeiro, na qualidade de Procurador da firma Worthington S. A. (Máquinas), estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Araújo Porto Alegre, número trinta e seis, décimo andar, para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento de equipamentos destinados aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inciso edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, página número quinhentos e quarenta e quatro, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 3.887-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Fornecedor.

Segunda (Instruções) — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às Condições do Edital de Concorrência nº 9-64, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, página nº 544, que, com a rubrica de ambos os contratantes, é considerado como parte integrante do presente instrumento, a que se junta.

Terceira (Discriminação do fornecimento) — O fornecimento ora ajustado consta de equipamentos destinados aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, Jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) :

1. Fornecedor de conjuntos motobomba, para vazão de 288m³/hora e altura manométrica total de 118,00m, corrente de 60 ciclos, confor-

me especificado, no total de 2 (dois) conjuntos, à razão de Cr\$ 6.650.000,00 (seis milhões e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto.

2. Fornecedor de chave de inversão blindada, quadro de manobras, aparelho controlador da partida com proteção contra sobre carga, conforme especificado, no total de um (uma) unidade, à razão de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) por unidade.

3. Fornecedor de aparelho de controle contra golpe, sobre pressão, conforme especificado, à razão de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) por unidade, no total de 1 (uma) unidade.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômias, Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S., 2.9.30.1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras de Saneamento, abastecimento d'água, rede de esgotos e obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 14 — Minas Gerais, 1 — Abastecimento d'água, 11 — Campo Belo, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 736, de 25 de maio de 1964.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — De acordo com a 17ª Condição do Edital de Concorrência, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução total de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 102.055, de 20 de maio de 1964, correspondente a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento.

Oitava (Fiscalização) — A fiscalização da execução do fornecimento ora ajustado ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com o mesmo fornecimento.

Nona (Prazo) — O prazo da execução do fornecimento ora ajustado é de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após aprovação pelo Diretor-Geral.

Décima (Multas) — O Fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar ao fornecimento o ritmo em correspondência a proposta aprovada pelo DNOS, pagará a multa variável de 0.1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Undécima — O Fornecedor ficará igualmente sujeito à multa (cl. 10ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Segunda (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não for iniciado o fornecimento trinta dias após

a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Terceira — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Fornecedor oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Quarta — O Fornecedor não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Quinta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sexta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução do fornecimento ora contratado. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão,

igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Sétima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Oitava (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-

se o presente contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Pajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e desenhadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras.*
Sebastian Correia Ribero. — *Flávio Bastos dos Santos Reis.*

(Nº 22.219 — 16-7-64 — Cr\$ 8.670,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17

1 - De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Cola Araldite	caixa	10
2	Cola Polikanol branca - B-100	vidro	24
3	Creolina Grusvaldine (lata 1 litro)	lata	24
4	Esponador de penas PA 39	caixa	24
5	Estopa branca marca Guarani (ex. c/1 quilo)	quilo	100
6	Lampada de 60 w 120 watts	uma	100
7	Lampada de 75 w 120 watts	uma	100
8	Lampada de 100 w 120 watts	uma	100
9	Lampada de 150 w 120 watts	uma	100
10	Canô Brunswick c/ampes (rolo grande)	rolo	10
11	Naftalina	quilo	10
12	Papel higienico marca Sanitário ou similar (pacote c/50 folhas)	pacote	150
13	Pasta Clin (lata de 500 gramas)	lata	10
14	Sabão liquido perfumado (lata 20kg)	lata	10
15	Schampoo para lavagem de veiculos (barril de 200 lts)	quilo	2
16	Sabão Platino (cablotto de 250 gramas)	quilo	10
17	Saco para limpeza	um	100
18	Varol (lata de 1 litro)	lata	10
19	Vassoura de piaçava (grande c/32 furos)	uma	10
20	Vassourinha de piaçava para pia	uma	10
21	Tegoura de aço 10"	uma	10
22	Poso de vidro	um	10
23	Goma arábica Albion	litro	10
24	Comoiro de vidro Franor nº 2	um	10
25	Mola forte para válvula cosmopolita	uma	10
26	Mola fraca para válvula cosmopolita	uma	10
27	Borracha para válvula cosmopolita	um	10
28	Couro para válvula cosmopolita	um	10
29	Torneira para lavatório 1/2 pol. n.1 - quolada	um	10
30	Folha de corra para corre	grossa	10
31	Solda	quilo	10
32	Vela brasileira	pacote	10
33	Correia para persiana	metro	10
34	Cardá do chumbo 1/3 para persiana	metro	10
35	Mola para persiana	uma	10
36	Cabe de aço 3/16	caixa	10
37	Tampo para vaso sanitario de 10" c/ano branco	um	10
38	Vela para fita "Sonum" 9-A	uma	10
39	Disco de lâmpada "Siro" (galão de 9 galões)	galão	10
40	Algodão para lustrar	quilo	10
41	Estopa "Guarani" alvejada	pacote	10
42	Alcool 99,5%	litro	10
43	Cola de madeira c/ 10	quilo	10
44	Cola laca c/ano de barata	quilo	10
45	Vochadura tipo "Talo" p/avovos c/parafusos	um	10
46	Vochadura tipo "Talo" p/parafusos c/parafusos e esquadra c/ direita (18 de cada)	um	10
47	Folha de lixa para madeira nº 600, 800, 1 1/2 (150 de cada)	um	10
48	Jalisco c/ 1/2"	um	10
49	Jalisco c/ 3/4"	um	10
50	Jalisco c/ 1"	um	10
51	Alço 1/2	um	10
52	Alço 3/4	um	10
53	Alço 1"	um	10
54	Alço 1 1/2	um	10
55	Alço 2"	um	10
56	Alço 2 1/2	um	10
57	Alço 3"	um	10
58	Alço 3 1/2	um	10
59	Alço 4"	um	10
60	Alço 4 1/2	um	10
61	Alço 5"	um	10
62	Alço 5 1/2	um	10
63	Alço 6"	um	10
64	Alço 6 1/2	um	10
65	Alço 7"	um	10
66	Alço 7 1/2	um	10
67	Alço 8"	um	10
68	Alço 8 1/2	um	10
69	Alço 9"	um	10
70	Alço 9 1/2	um	10
71	Alço 10"	um	10
72	Alço 10 1/2	um	10
73	Alço 11"	um	10
74	Alço 11 1/2	um	10
75	Alço 12"	um	10
76	Alço 12 1/2	um	10
77	Alço 13"	um	10
78	Alço 13 1/2	um	10
79	Alço 14"	um	10
80	Alço 14 1/2	um	10
81	Alço 15"	um	10
82	Alço 15 1/2	um	10
83	Alço 16"	um	10
84	Alço 16 1/2	um	10
85	Alço 17"	um	10
86	Alço 17 1/2	um	10
87	Alço 18"	um	10
88	Alço 18 1/2	um	10
89	Alço 19"	um	10
90	Alço 19 1/2	um	10
91	Alço 20"	um	10
92	Alço 20 1/2	um	10
93	Alço 21"	um	10
94	Alço 21 1/2	um	10
95	Alço 22"	um	10
96	Alço 22 1/2	um	10
97	Alço 23"	um	10
98	Alço 23 1/2	um	10
99	Alço 24"	um	10
100	Alço 24 1/2	um	10
101	Alço 25"	um	10
102	Alço 25 1/2	um	10
103	Alço 26"	um	10
104	Alço 26 1/2	um	10
105	Alço 27"	um	10
106	Alço 27 1/2	um	10
107	Alço 28"	um	10
108	Alço 28 1/2	um	10
109	Alço 29"	um	10
110	Alço 29 1/2	um	10
111	Alço 30"	um	10
112	Alço 30 1/2	um	10
113	Alço 31"	um	10
114	Alço 31 1/2	um	10
115	Alço 32"	um	10
116	Alço 32 1/2	um	10
117	Alço 33"	um	10
118	Alço 33 1/2	um	10
119	Alço 34"	um	10
120	Alço 34 1/2	um	10
121	Alço 35"	um	10
122	Alço 35 1/2	um	10
123	Alço 36"	um	10
124	Alço 36 1/2	um	10
125	Alço 37"	um	10
126	Alço 37 1/2	um	10
127	Alço 38"	um	10
128	Alço 38 1/2	um	10
129	Alço 39"	um	10
130	Alço 39 1/2	um	10
131	Alço 40"	um	10
132	Alço 40 1/2	um	10
133	Alço 41"	um	10
134	Alço 41 1/2	um	10
135	Alço 42"	um	10
136	Alço 42 1/2	um	10
137	Alço 43"	um	10
138	Alço 43 1/2	um	10
139	Alço 44"	um	10
140	Alço 44 1/2	um	10
141	Alço 45"	um	10
142	Alço 45 1/2	um	10
143	Alço 46"	um	10
144	Alço 46 1/2	um	10
145	Alço 47"	um	10
146	Alço 47 1/2	um	10
147	Alço 48"	um	10
148	Alço 48 1/2	um	10
149	Alço 49"	um	10
150	Alço 49 1/2	um	10
151	Alço 50"	um	10
152	Alço 50 1/2	um	10
153	Alço 51"	um	10
154	Alço 51 1/2	um	10
155	Alço 52"	um	10
156	Alço 52 1/2	um	10
157	Alço 53"	um	10
158	Alço 53 1/2	um	10
159	Alço 54"	um	10
160	Alço 54 1/2	um	10
161	Alço 55"	um	10
162	Alço 55 1/2	um	10
163	Alço 56"	um	10
164	Alço 56 1/2	um	10
165	Alço 57"	um	10
166	Alço 57 1/2	um	10
167	Alço 58"	um	10
168	Alço 58 1/2	um	10
169	Alço 59"	um	10
170	Alço 59 1/2	um	10
171	Alço 60"	um	10
172	Alço 60 1/2	um	10
173	Alço 61"	um	10
174	Alço 61 1/2	um	10
175	Alço 62"	um	10
176	Alço 62 1/2	um	10
177	Alço 63"	um	10
178	Alço 63 1/2	um	10
179	Alço 64"	um	10
180	Alço 64 1/2	um	10
181	Alço 65"	um	10
182	Alço 65 1/2	um	10
183	Alço 66"	um	10
184	Alço 66 1/2	um	10
185	Alço 67"	um	10
186	Alço 67 1/2	um	10
187	Alço 68"	um	10
188	Alço 68 1/2	um	10
189	Alço 69"	um	10
190	Alço 69 1/2	um	10
191	Alço 70"	um	10
192	Alço 70 1/2	um	10
193	Alço 71"	um	10
194	Alço 71 1/2	um	10
195	Alço 72"	um	10
196	Alço 72 1/2	um	10
197	Alço 73"	um	10
198	Alço 73 1/2	um	10
199	Alço 74"	um	10
200	Alço 74 1/2	um	10

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Virelato 1/2"	uma	100
2	Lupa para persiana, guarda	metro	100
3	Lampada fluorescente 15 watts - luz de dia	uma	10
4	Lampada fluorescente 40 watts - luz de dia	uma	100
5	Lampada fluorescente 20 watts - luz de dia	uma	100
6	Roator "Eletromar" - 40 watts	um	60
7	Roator "Eletromar" - 20 watts	um	60
8	Starto "Silvania" - 40 watts	um	100
9	Starto "Silvania" - 20 watts	um	100
10	Suporte fluorescente	par	40
11	Chaves automaticas de 1 alavanca 30 ampores	uma	12
12	Chaves 2 x 30 cartucho Eletromar	uma	24
13	Fusivel cartucho de 30 ampores	um	60
14	Fusivel faca 200 ampores	um	12
15	Tomada Universal marron c/parafusos e xortones	um	60
16	Tomada Universal marron c/parafusos de cabutir c/espelho	uma	40
17	Fio paralelo 2 x 18 marron	poça	10
18	Fio trançado 2 x 18 branco	poça	10
19	Fio paralelo 2 x 20 marron	poça	10
20	Grupos isolados nº 9	caixa	100
21	Interruptor de 1 alavanca embutir c/espelho c/parafusos marron "Apolo"	um	30
22	Fita isolante "Firestone"	rolo	10
23	Fusivel placa 90 ampores-renovavel	um	10
24	Botão de campainha xortone	um	10
25	Fio paralelo 2 x 22 marron	poça	1
26	Calha chafurada 1 x 20 (só o calha)	uma	30
27	Regulador de voltagem "Tolcvolt", tipo TV-300 c/capacidade 300 Vp. L--trada 65-135 a 130-260 V. Saída 150 V. Frequência 50/60 ciclo	um	1
28	Pregos sem cabeça 18 x 30	pacotes	2
29	Idem idem 16 x 24	pacote	2
30	Idem idem 17 x 27	"	2
31	Idem idem 15 x 17	"	2
32	Idem idem 15 x 15	"	2
33	Idem idem 12 x 15	"	2
34	Idem idem 13 x 18	"	2
35	Idem idem 18 x 24	"	2
36	Idem idem 13 x 17	"	2
37	Idem idem 9 x 10	"	2
38	Idem idem 4 x 4	"	2
39	Pregos c/cabeça 10 x 12	"	1
40	Idem idem 13 x 18	"	1
41	Idem idem 16 x 24	"	1
42	Idem idem 17 x 27	"	1
43	Idem idem 12 x 12	"	1
44	Idem idem 13 x 15	"	1
45	Parafuso de fenda /madeira" cabeça chata" de ferro 3/8 x 7	grossa	2
46	Idem idem 3/4 x 7	"	2
47	Idem idem 1 x 7	"	2
48	Idem idem 3/8 x 5	"	2
49	Idem idem 1 x 5	"	2
50	Idem idem 1 1/2 x 9	"	2
51	Idem idem 2 x 9	"	2
52	Idem idem 1 x 8	"	2
53	Idem idem 5/8 x 9	"	2
54	Idem idem 3/4 x 9	"	2
55	Idem idem 1 x 9	"	2
56	Idem idem 2 x 10	"	2
57	Idem idem 1 1/2 x 10	"	2
58	Idem idem 1 x 12	"	2
59	Idem idem 1 1/4 x 8	"	2
60	Idem idem 1 x 8	"	2
61	Parafusos de latão p/madeira 1/2 x 1	"	2
62	Idem idem 2 1/2 x 9	"	2
63	Idem idem 1 1/4 x 9	"	2
64	Parafusos de ferro cabeça de limão c/porcas e arruelas 1 x 1 1/2	"	1
65	Idem idem idem 1 x 1 1/2	"	1
66	Idem idem idem 1 x 1 1/2	"	1
67	Idem idem idem 1 x 1 1/2	"	1

2 - As propostas deverão ser entregues à Seção de Material do Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 - 4º andar, até às 14 horas do dia 21 de agosto de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, com o nome, endereço e telefone, em sobrescrita, fechada e lacrada.

3 - As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando a disposição dos interessados.

4 - Todas as propostas deverão trazer externamente na sobre-carta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente

editais e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 6.204, sendo de observância que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Avenida Francisco Bicalho, nº 101.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1964. — Athayde Casemiro Bastos — Substituto do Chefe da DA/SM.

(Dias: 17 a 1.7-64).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-64

Rodovia: BR. 14-GO.

Trecho: Anápolis-Ceres.

Obras: Construção da Superestrutura de uma ponte sobre o rio Santo Antônio.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 e 20 horas do dia 5 (cinco) do mês de agosto de 1964, na sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. As propostas, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 15-64 — o primeiro com

o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto, substanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de preços, e, que executará a obra con-

forme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega remalada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, e se aceitos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias executivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado:

- § 1º Instalação
- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço.
- § 3º Superestrutura: Escoramento. Fôrmas. Armação. Concretagem.
- § 4º Acabamentos: Pavimentação

Guarda-corpo.

Limpeza e pintura

g) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes, contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protesto, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea "c", da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g", fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de reparação federal ou estadual de haver a concorrente construído para a referida reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 350 (trezentos e cinquenta) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 35 (trinta e cinco metros) no prazo de dias ou obra maior em prazo equivalente.

LEI Nº 4.131 - DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior - dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 880

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação de atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto desta edital.

CAPÍTULO IV

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R. Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras de câmbio de importação ou exportação e do tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou título, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, Banco do Brasil, Tesouro Nacional (Letra de câmbio, de importação e exportação e do Tesouro) representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, % dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços e menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e construção da superestrutura de uma ponte

de concreto armado sobre o rio Santo Antônio na rodovia BR.14.GO, trecho Anápolis-Cerco.

12. A ponte apresenta estrado em tangente em nível na cota 675,30 com 10,00m de largura total e 34,00m de comprimento total, suportado por duas vigas paralelas com um vão de 22,00m e os extremos em balanços de 6,00 metros cada.

CAPÍTULO V

Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DCT-SCOA 32-64), que será fornecida aqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1930, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira cujos preços de serviços ou obras não previstos no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A obra deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverá ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., de modo a permitir a sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos já aprovados mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, e critério da fiscalização

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m (cantoneiras polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegada por oito metros e vinte) nas extremidades

da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5m com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre esquadrias e guarda-corpos e sinalização do estrado com especificações do D.N.E.R. constantes de 3 catadióicos de tipo B de 55 mm. nos extremos do guarda-corpo da obra. (Desenho DCC-2-57).

CAPÍTULO VII

Prazos

21. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do edital de convocação. A falta de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nos termos em vigor.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso nas desapropriações atingidas nos trabalhos;
d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) modificação do projeto.

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estabelecido no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, à título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até a sua utilização na obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perda por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

27. C preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de

Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 3.05.01.21-ERN-1934 até o valor de Cr\$ 15.000.000,00, e da verba 2.9.37.2.14.1-União de 1934 no restante.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, o critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO X

Reajustamento

30. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3, Capítulo I, do presente edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1931, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 3, Capítulo I.

31. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 229, de 6 de dezembro de 1931, sob a igualdade das relações entre os valores atuais e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico e preços da evolução dos negócios, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º As parcelas realizadas em determinado período semestral para o efeito do que trata este item, serão configuradas mediante interpolação linear entre os valores cumulativos (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no instrumental representativo de cada mês, devendo referido valor ser consignado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à (parcela realizada).

CAPÍTULO XI

Contrato, Multas e Rescisão

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proventual devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o

art. 4.º e seus parágrafos, tudo do Decreto n.º 33.392, de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.. Variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

35. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único A rescisão por mútuo acordo terá ao contratante direito a receber do D. N. E. R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "normas para concurso de projetos de estrutura".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão di-

reito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

39. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 2º.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D. N. E. R.

42. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente de repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

43. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Ref. processo 15.615-64.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1964.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

ANEXO I

Obra: Construção de superestrutura de uma ponte em concreto armado

sobre o Rio Santo Antônio

Rodovia: BR — 14/GO

Trecho: Anápolis-Céres

EDITAL Nº 15-64

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS		Preço
			Em Algarismo	Por Extenso	
<i>Superestrutura</i>					
1. Escoramento	m³	1.700			
2. Formas	m²	850			
3. Concreto Tc 28 225 Kg/cm²	m³	160			
4. Armação aço 37 CA ϕ igual ou menor 1/2" ..	kg	5.400			
5. Armação aço 37 CA ϕ maior 1/2"	kg	16.000			
6. Concreto Tc 28 = 350 Kg/cm²	m³	25			
7. Guarda-corpo tipo DNER	m	68			
8. Chumbo para articulações	kg	200			
9. Drenos de ferro galvanizado	ud	12			
10. Junta longitudinal de 1" x 11cm com faixa de 10cm ambas de asfalto	m	34			
11. Cantoneiras metálicas de 4"x4"x3/8"x8,20 metros	ud	2			
12. Junta transversal	m	83			
13. Pintura de cimento	m²	850			
14. Pintura de cal no guarda-corpo e guarda-rodas	m	68			
15. Revestimento no passeio e guarda-rodas com traço de cimento e areia de 1:3 com acabamento de desempenadeira	m²	72			
16. Sinalização	ud	4			

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 de agosto de 1964, às 9 horas, na Seção de Compras e Guarda de Material do Hospital J.K. de Oliveira, na Cidade de Brasília — Distrito Federal, receberá propostas para fornecimento de material discriminado no item 2 deste edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452, de 1.5.43);
- c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo até 30 dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria

MTIC 229-60 e do Art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregado);

f) patente de Registro do Comércio;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

i) prova do cumprimento do estabelecido no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

1.1 — A exibição de Certificado de Inscrição do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição no Instituto, isenta o interessado da apresentação dos documentos supracitados, exceto no que se refere à alínea "d".

Item 2 — O material abaixo discriminado:

- | Item | Discriminação | Unidade | Quantidade |
|------|---|-------------|-------------|
| 1 | Leite eleidon simples | 454 grs. | Lata — 180. |
| 2 | Leite eleidon composto | 454 grs. | Lata — 600. |
| 3 | Leite lactogeno | 454 grs. | Lata — 600. |
| 4 | Leite nestogeno | 454 grs. | Lata — 300. |
| 5 | Leite perargon | 454 grs. | Lata — 300. |
| 6 | Mucilon | de 200 grs. | Lata — 240. |
| 7 | Leite ninho | 454 grs. | Lata — 180. |
| 3 | O material deverá ser entregue no prazo de dez (10) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento do material. | | |
| 4 | As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com número da | | |

concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) preço unitário por item;
- b) prazo de entrega;
- c) preço total por item;
- d) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital;
- e) marca comercial do material.

5 — Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre maior abatimento em relação à oferta, salvo se convier ao Instituto que a adjudicação se faça, em partes iguais, entre os mesmos.

6 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, de custo de material, da mão-de-obra, ou de outra qualquer despesa que tenha relação com o presente serviço.

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento e que será recolhida em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que lhe convier do ponto de vista econômico ou técnico, e segundo as peculiaridades dos seus serviços, com base em justificativa dos setores competentes, ainda que não seja o de menor preço.

9 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, salvo o disposto no item seguinte.

10 — Fica o fornecedor sujeito, cumulativamente, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso ou não entregue, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até a data da entrega, no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitando o total da multa a um terço (1/3) do valor do fornecimento.

11 — Se o fornecedor se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições estipuladas, ficará responsável pela diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes do caso frustrado ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa do fornecedor, serão da exclusiva responsabilidade deste.

13 — Será afixado na Seção de Compras e Guarda de Material um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer indenização ou indenização.

15 — O material deverá ser pego no Hospital J. K. de Oliveira, Brasília, 19 de julho de 1964. — *Décio Nogueira Bertazi*, Chefe de Seção de Compras e Guarda do Material do HJKO.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00